



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

Classificação: 031.12

**PROCESSO NUP
64043.009635/2024-34**

ASSUNTO: Registro de preços para eventual contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte

INTERESSADO: 2º Cia E Cnst, S/4 e Sec Tec

Órgão de Origem: 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Data da Criação: 01/11/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 3-SALC/5º BEC (a)
- 2- Adendo ao TR Pregao 90030 ETP e anexos.pdf
- 3- ANEXO I TR Pregao 90030.pdf
- 4- DIEx 02 Requisitoria de insumos Betume.pdf
- 5- Despacho Nº 16-Fisc Adm/5º BEC
- 6- Despacho Nº 14-5º BEC
- 7- Port. nomeação Cmt 5º BEC.pdf
- 8- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64043.009635/2024-34
- 9- 07 - Justificativa para Uso do Sistema de Registro de Preços assinado.pdf
- 10- 08 - Termo de Justificativa para não abertura de IRP assinado.pdf
- 11- CERTIFICADO AO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO assinado (2).pdf
- 12- DECLARAÇÃO DE USO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADAS_01 assinado.pdf
- 13- sapiens.agu.gov.br_valida_publico_id=1623103306.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64043.009635/2024-34
- 15- 1. ANEXO I TR Pregao 90030.pdf
- 16- 1. Edital - Pregao SRP 90030 Aqs CAP.pdf
- 17- 3. Anexo B - Minuta Ata Registro de Preços.pdf
- 18- 3.2.1. Adendo ao TR Pregao 90030 ETP e anexos.pdf
- 19- 4. Anexo C - Minuta Contrato.pdf
- 20- 5. Anexo D - Modelo de Proposta.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64043.009635/2024-34
- 22- D O U PREGAO 90030.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64043.009635/2024-34
- 24- Certidao quanto o endereço da docu no Compras GOV PE 90030_2024 assinado.pdf
- 25- Publicação Jornal de GRANDE circulação Pregao 90030_2024.pdf
- 26- TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO PE 90030_2024 assinado.pdf
- 27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64043.009635/2024-34

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

Termo de Abertura Nº 3-SALC/5º BEC

Porto Velho, RO, 1º de novembro de 2024.

Assunto: Registro de preços para eventual contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO

Anexos:

- 1) [Adendo ao TR Pregao 90030 ETP e anexos.pdf](#)
2) [ANEXO I TR Pregao 90030.pdf](#)
3) [DIEx 02 Requisitoria de insumos Betume.pdf](#)

1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação Pregão SRP 90030/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa visando o **fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte**, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO

- 3º Sgt

S4.2



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt [REDACTED], em 01/11/2024, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9KBd-oAgK-Ip54-gimB

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.009560/2024-91

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de Insumos Asfálticos, a serem empregados na Obra de Implantação das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e Remanescente e correção de defeitos - BR 364/RO, em Jaru /RO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 7 (sete) dias, contados da data-hora do recebimento da requisição pela vencedora do certame, sendo esta emitida via ofício ou e-mail, após a emissão da Nota de Empenho correspondente. O objeto será requisitado de forma parcelada e, para melhor planejamento no transporte das requisições, poderão ser confeccionadas quantidades mínimas, conforme especificado na tabela do subitem 1.1. do item 1. deste termo de referência.

4.2 O local da entrega dos itens será no Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU). com recebimento após atestado de ensaios laboratoriais a ser realizado pelo laboratório do destacamento.

4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Ainda, a Contratada sujeitar-se-á ao resultado dos ensaios realizados pela Contratante, necessários em face da especificidade do objeto.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Todavia, segundo a análise da equipe de Planejamento da Contratação as nuances anteriormente observadas, não serão ainda mais prejudicadas, por desarrazoável exigência no instrumento convocatório e seus anexos, os quais venham frustrar o caráter competitivo da licitação.

4.9 Assim sendo, as exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessárias tais requisitos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

5.2 Dada a baixa complexidade técnica para a aquisição dos objetos deste instrumento, inclusive, será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção adquirirá insumos asfálticos para suas Obras de Cooperação, licitando distribuidoras que atenda sua demanda, conforme as quantidades estabelecidas neste ETP.

6.2 A execução do fornecimento dos bens será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

6.3 A frequência e a periodicidade do fornecimento dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 5º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados consoante a utilização de Insumo Asfáltico a cargo do 5º BEC

6.4 O fornecimento dos bens contratados obedecerão rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

6.5 A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais junto à Prefeitura Municipal de Jaru/RO ou ao Governo do Estado de Rondônia.

6.6 A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

6.7 Compete a Contratada a responsabilidade quanto a destinação dos resíduos provenientes do beneficiamento dos insumos durante toda a execução dos serviços e ao final.

6.8 A Contratada responsabilizar-se-á por executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos nos equipamentos utilizados, próprios ou não, assim como, prestar assistência técnica, realizar testes periódicos, medições, procedimentos de limpeza, conservação e calibração nas eletrobombas, quadros elétricos e seus componentes, durante todo o período de vigência do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo dos materiais a serem contratados foram estimados pela Seção Técnica do Batalhão tendo como base o Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 – (Destacamento Jaru), de acordo com o mapa comparativo e Planos de Trabalhos, anexos.

7.2 Em atenção ao Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2022, apresento uma memória de cálculo OOG Futuro, em anexo, demonstrando o planejamento de consumo para os próximos 6 meses (verão amazônico), após análise dos estoques mais os insumos empenhados, acrescidos de uma margem de segurança, visando evitar interrupção dos trabalhos no caso de surgimento de situações inesperadas. Bem como os registros de controle consumo de um 1(um) ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 816.707,70

8.1 O valor da presente contratação está estimado em R\$ 816.707,70 (oitocentos e). O Valor estimado encontra-se detalhado no Termo de Referência e Mapa comparativo.

8.2 O quantitativo estimado tomou como base o consumo previsto de insumos asfálticos para finalização das obras de engenharia a cargo do 5º BEC, conforme discriminado nas quantidades a serem contratadas.

8.3 Essa previsão tomou como base os serviços remanescentes a serem realizados no corrente ano, conforme o Plano de Trabalho da Operação Jaru.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se então a contratação de forma não continuada e parcelada, em virtude do fornecimento de insumos asfálticos a serem utilizados pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), nos seus destacamentos. O parcelamento da solução é a regra, conforme letra a, do item 3.8 do anexo III da IN 65/2019, onde a licitação deve ser realizada por item, evitando prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, para que possam fazê-lo com relação a itens, procurando melhor aproveitamento do mercado e não deixará de haver ampliação da competitividade.

9.2 Em atenção ao Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2022, NUP: 64043.005567/2022-72, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, versando sobre Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de material de insumos asfálticos, informo:

9.2.1 Os insumo asfáltico constante do Grupo 1 do presente termo de referência (CAP 60/85) serão utilizados para confecção de pavimento asfáltico. Estes processos envolvem ensaios e testes para definição dos traços (quantidades) a serem utilizados, e são consequências diretas das características físico-químicas dos materiais e sua composição. Necessitando de conhecimento técnico e manuseio especializado, transporte adequado cumprindo normas especificadas dos órgãos de controle.

9.2.2 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio **"aquisição + transporte"**, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

9.2.3 Visando cumprir o que prescreve a Portaria nº 1977-DNIT/2017, torna-se preponderante a conciliação do fornecedor do insumo e o prestador do serviço de transporte, permitindo assim, a definição do valor do insumo, bem como seu manuseio unificado.

9.2.4 Adicionalmente, a entrega de um tipo de insumo, mais a falha no fornecimento das demais, implica paralisação do serviço, tendo em vista que todos são necessárias, ainda que em proporções diferentes, para uma mistura coesa e que atenda às normas vigentes. Portanto, os itens foram agrupados de modo a serem fornecidos materiais com características homogêneas, e permitir que a logística de entrega de todos seja mais bem ajustada para atender às necessidades das obras em execução pelo 5º BEC. Ademais, o agrupamento (insumo e serviço de transporte) executado pela mesma empresa fornecedora, facilita o controle e fiscalização da prestação do serviço, por parte do fiscal de contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No caso concreto, o 5º BEC possui em um passado recente contratações correlatas e não interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, pois, os insumos asfálticos são de vital importância para as Obras sob responsabilidade do 5º BEC e uso recorrente. Logo, cito

os certames licitatórios nos quais foram licitados os insumos citados neste instrumento: Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 – 5º BEC, Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021 e Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023 – 5º BEC, cujo objeto foi a aquisição de insumos asfálticos a serem empregados nas obras da Operação Príncipe da da Operação Jaru (Jaru-RO).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação terá como base o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A referida contratação propiciará ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção cumprir as suas missões de adestramento em Operações de Engenharia de Construção, bem como as da vida Administrativa da Organização Militar.

12.2 Garantir o bem-estar dos usuários da BR 364/RO, em Jaru/RO.

12.3 Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão.

12.4 Melhorar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso.

12.5 Melhorar as condições de segurança da via.

12.6 Mitigar o número de acidentes da rodovia.

12.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Deverá ser confeccionado o referido Termo de Referência para início do processo licitatório correspondente, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

13.2 A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação do aludido serviço objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para mitigar impactos ambientais, os Fornecedores dos materiais deverão em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

14.1.1 Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14.2 Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta de preços adequada ao último lance, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

14.3. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento – FTE o código: 15-2 – descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.

14.4. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

14.5. A licitante deverá possuir a Autorização para a venda e distribuição dos insumos asfálticos emitida pela ANP ou Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Asfaltos da Pessoa Jurídica, conforme Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 – D.O.U de 19/01/2005.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Auxiliar da 4ª Seção do 5º BEC

Despacho. Em cumprimento do constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 26/05/13, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65.

[Redacted signature]

Ordenador de Despesas do 5º BEC

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Documento de Formalização da Demanda.pdf (195.86 KB)
- Anexo II - 2. Designação de Equipe.pdf (31.69 KB)
- Anexo III - 3. MR56_2024.pdf (52.23 KB)
- Anexo IV - 4. Memória de Cálculo OOG Insumo asfáltico.pdf (129.46 KB)
- Anexo V - 5. Mapa Comparativo Tabela ANP.pdf (205.65 KB)
- Anexo VI - 6. Preço Insumos Asfálticos ANP.pdf (240.27 KB)
- Anexo VII - 7. índice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-set-2024.pdf (450.8 KB)
- Anexo VIII - 8. Alíquota de ICMS-RO.pdf (185.17 KB)
- Anexo IX - 9. CATMAT - Insumos Asfálticos.pdf (87.22 KB)
- Anexo X - 10. Justificativa para agrupamento de Itens.pdf (114.31 KB)

Anexo I - 1. Documento de Formalização da Demanda.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de insumo asfáltico CAP 60/85.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO,
CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O processo licitatório visa contratação de empresa para o fornecimento de **insumos asfálticos para obras do 5º BEC**, a serem empregados na Obra da Operação Jaru, de modo a cumprir os prazos descritos nos cronogramas de execução das obras de cooperação a cargo do 5º BEC, desta forma, mantendo a boa qualidade dos serviços em questão, zelando pela confiabilidade da instituição.

3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FUNÇÃO	NOME DO MILITAR
Equipe de planejamento	██████████ – Cap
Equipe de planejamento	██████████ – 2º Sgt
Equipe de planejamento	██████████ – 3º Sgt
Documentação	BI nº 205, de 30 de outubro de 2024

3 JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento: As quantidades dos insumos asfálticos estimados foram baseadas nos serviços do Plano de Trabalho da obra em execução pelo 5º Batalhão de Engenharia (Operação Jaru). Dessa forma, o quadro a seguir apresenta a quantidade total necessária para a obra, tendo como referência o período do verão amazônico, que tem duração de 6 meses, e com base em quantidades consumidas nos últimos anos.

Descrição dos insumos a serem licitados:

3.1. O quantitativo dos materiais a serem contratados foi estimado pela Seção Técnica do Batalhão tendo como base o Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 e estudo de planejamento da Planilha de Orçamento por Objeto de Gasto Futuro acrescido de 10% – (Destacamento Jaru):

Item	Descrição	Unid Med	Qdt
1	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85)	Ton	90

4 REVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O PRAZO PARA ENTREGA

Em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato/solicitação do objeto.

5 RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

[Redacted Signature]

Cap

[Redacted Signature]

Sgt

[Redacted Signature]

2º Sgt

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1 - Conforme previsão no Art. 21, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 20 de julho de 2021, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação, mediante processo licitatório, para atender necessidades deste Batalhão.
- 2 - Aprovo o início dos procedimentos para autuar processo licitatório para modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.
- 3 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

 Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

Anexo II - 2. Designação de Equipe.pdf

primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta.

Porto Velho – RO, 24 de outubro de 2024

████████████████████ - TC
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

(Nota nº 101707 - Fisc Adm/PA, 30 OUT 24)

Em consequência:

- a) a Fisc Adm acompanhe e controle o desenrolar dos trabalhos do procedimento em questão;
- b) a Fisc Adm, SALC, os encarregados do aludido processo (prazo entrega: **até 19 NOV 24**) e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

d. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE - Publicação

Nomeio os militares abaixo, a contar de 30 de outubro de 2024, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio, conforme expressa a previsão do art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cujo objeto é o **Fornecimento de CAP 60/85 com Transporte**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo elaborar e apresentar na SALC do 5º BEC, no prazo de 10 (deze) dias corridos a contar desta publicação, os documentos anexos ao DIEx Requisitório contendo:

I - Documento de Formalização da Demanda: Responsável: Cap ██████████
FILHO.

II - Estudos Técnicos Preliminares: Responsável: Cap ██████████ e
3º ██████████;

III - Mapa de Risco: Responsável: Cap ██████████ e 2º Sgt ██████████;

IV - Termo de Referência: Responsável: 2º Sgt ██████████ e 3º Sgt
██████████; e

V - Pesquisa de Preço: Responsável: 2º Sgt ██████████ e 3º Sgt
██████████;

(Nota nº 101179 - SALC, 30 OUT 24)

Em consequência, a equipe deverá confeccionar os documentos supracitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e se apresentar na SALC a cada 05 (cinco) dias a partir desta publicação para sanar dúvidas e dar ciência sobre a elaboração dos documentos.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DIVERSOS

SINDICÂNCIA - Solução - Transcrição

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(NUP: 64043.007488/2024-68)

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do 2º Ten OTT Eng Civ ██████████, em sindicância instaurada pela Portaria nº 045 – S1/5º BEC, de 26 de agosto de 2024, resolvo **acolher o parecer do sindicante** no sentido de que **o acidente ocorrido** com a

Anexo III - 3. MR56_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

56/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS, conforme condições estabelecidas no TR, a fim de atender às necessidades do 5º BEC.

Responsável pela Edição

Data de Criação

31/10/2024 09:36

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Indisponibilidade Orçamentária	Possível falha de Planejamento Estratégico visando a descentralização de orçamento que possa ser descentralizado em prol da contratação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Impossibilidade de aquisição dos bens (Insumos: Asfálticos), os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), a Administração (5º BEC) e aos órgãos convenientes.					
	Ações Preventivas					
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da contratação.					
	Ações de Contingência					
C-01	Intermediar junto ao Chefe da 4ª Seção o eventual Pedido Eletrônico de Crédito (PEC), a fim de atender o mais breve possível com recursos a referida demanda.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Especificação Insuficiente para a Planejamento da aquisição de bens que Aquisição dos Bens não supre a necessidade da OM solicitante. (Insumos Asfálticos)		Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os serviços poderão ser prestados de forma a não abranger às necessidades institucionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.					
	Ações de Contingência					
C-01	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto à vantagem de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na Conclusão da Licitação	na Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos à Administração	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos: ao cronograma de execução da obra, ao bem-estar da tropa e a outros fatores insitos à dignidade humana elencados no item 2 – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES.					
	Ações Preventivas					
P-01	Responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s).					
	Ações de Contingência					
C-01	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-0n	Recursos Administrativos Procedentes	Falta de análise dos pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
1	Impactos Atraso na contratação do objeto da licitação, devido à aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.					
P-01	Ações Preventivas Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos. Responsável: [REDACTED]					
C-01	Ações de Contingência O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas. Responsável: [REDACTED]					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Auxiliar da 4ª Seção do 5º BEC

**Anexo IV - 4. Memória de Cálculo OOG Insumo asfáltico.
pdf**

OOG (orçamento por objeto de gasto) é o documento elaborado pelas organizações militares de Engenharia de Construção por ocasião do acompanhamento das obras sob sua responsabilidade. Esse controle possui o planejamento físico e orçamentário para a execução da obra, detalhando itens e despesas a serem realizadas, tais como os insumos asfálticos, peças para manutenção de equipamentos e viaturas, contratação de serviços terceirizados etc.

Por ocasião da presente licitação, para fins de levantamento das quantidades a serem licitadas, utilizou-se um documento similar, o OOG Futuro. Tal como o OOG, a diferença em relação a aquele reside no fato de que o OOG futuro é um estudo técnico em que se levanta todas as quantidades de insumos pendentes para a finalização da obra. Com base nos preços homologados nas licitações, é possível, dessa forma, prever a necessidade de recursos para a finalização dos trabalhos de engenharia.

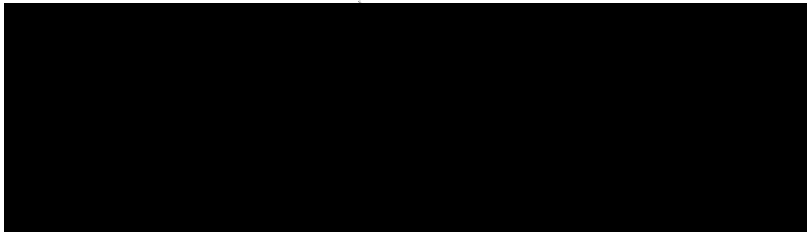
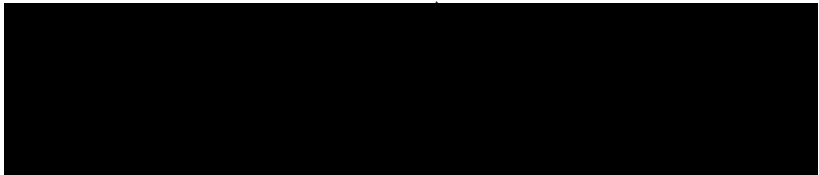
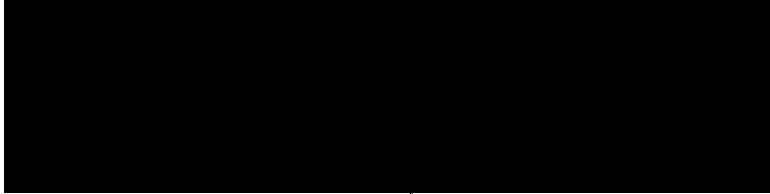
Apesar desta UG possuir um Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) o qual possui o histórico de uso de diversos insumos adquiridos, não seria correto a presente licitação se basear em tal dado, visto que o ano anterior possuía diversas metas físicas e econômicas diferentes das do presente ano. Por isso, o corpo técnico desta UG prefere optar pela licitação com base nos insumos necessários para a finalização da obra. Além disso, é importante que seja levado em consideração a possibilidade de superação da meta estabelecida, possível perdas dos estoques físicos e eventuais retrabalhos de engenharia.

Para a confecção do OOG futuro, a Seção Técnica do 5º BEC, por meio de estudos e levantamentos topográficos da Operação Jaru, definiu os quantitativos de serviços de engenharia a serem realizados. Esses serviços são lançados em um software para levantamentos da quantidade de insumos a utilizar, no caso desta UG, é utilizado o COMPOR-90. Esta ferramenta, gera a composição dos insumos a serem utilizados. A soma de todas as composições de todos os serviços de engenharia pendentes gera, portanto, dados para o OOG futuro da obra, tal como o quadro a seguir:

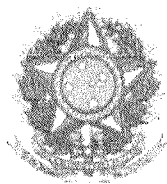
Itens	Código compor	Unidade	Quantidade compor	Taxa para possível perda/necessidade extra	Perdas/necessidade extra	Quantidade necessária total
3 - Insumos destinados a execução do objeto						
3.3.45 - CAP 60/85	IS0006	Tonelada	321,10	10%	2%	360,27

Os presentes quantitativos são arredondados para múltiplos de 25, que é a quantidade mínima transportada pelas distribuidoras de insumos asfálticos.

Itens	Código compor	Unidade	Quantidade necessária total	Arredondamento para quantidade mínima de entrega
3 - insumos destinados a execução do objeto				
3.3.45 - CAP 60/85	IS0006	Tonelada	90	90



Anexo V - 5. Mapa Comparativo Tabela ANP.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS ANP
(Processo Administrativo n.º 64043.009560/2024-91)**

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente documento é apresentar a metodologia de cálculo de preço referencial para insumos asfálticos adotada no presente Pregão Eletrônico (SRP), de forma a permitir que os preços referenciais sejam atualizados mensalmente com base na Tabela de Preços Médios Ponderados de insumos asfálticos por unidades da federação, disponibilizada mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) desde 2008 através do site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>

1.2 Tal metodologia tem como base a Portaria nº 1977-DNIT, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para obras rodoviárias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com variações mensais, com objetivo de que os preços desses insumos sejam condizentes com as variações do mercado e, principalmente, com a nova política de preços da Petrobras, que prevê reajustes mensais de até 17%, para mais ou para menos.

2. METODOLOGIA

2.1. Adotou-se como critério mercadológico o disposto na Portaria nº 1.977/2017, de 25 de outubro de 2017 do DNIT (DOU nº 206, de 26/10/2019, Seção 1, pág 174), uma vez que fora elaborada após determinações oriundas do TCU, visando maior vantajosidade para a Administração Pública na aquisição desse tipo de insumo (Acórdão nº 2649/2007, nº 1077/2008 e nº 377/2009, todos do Plenário).

2.2 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

2.3. No Art. 2º da referida portaria, os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP, através de

seu sítio eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB).

2.4 Dessa forma, o preço de aquisição do insumo asfáltico será calculado de acordo com a equação 1, abaixo, sendo o “Preço Médio ANP” obtido pela tabela disponível no endereço eletrônico da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>, para o referido insumo asfáltico, para o último mês atualizado (Maio 2023) para o estado de referência de cada insumo definido por meio da análise do Binômio “Aquisição + Transporte” conforme Art 4º da referida portaria .

2.5 De acordo com o Art 5º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços de referência dos produtos serão definidos por meio do estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localidade da obra, respeitando-se as premissas definidas no Art 4º da referida portaria e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio “**aquisição + transporte**”. No caso concreto, não há disponibilidade de preço para a unidade da federação do serviço, RONDÔNIA, foram adotados valores médios das Unidades da Federação das Refinarias mais próximas do Estado de RONDÔNIA, conforme orientação da Portaria nº 1977-DNIT/2017.

2.6 Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços **nacionais** disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

2.6.3 Para o insumo asfáltico Cap 60/85, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{Preço Médio ANP}}{(1 - 12\%(ICMS) - 3\%(CONFINS) - 0,65\%(PIS))} * (1 + 21,24\%(BDI))$$

Equação 1 - Cálculo de Preço Referencial de Aquisição

2.7 O BDI referencial adotado para a aquisição é o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX, do DNIT atualizado pelo Memorando Circular nº 03-2016-DIREX, do DNIT, que atualizou a alíquota de CPRB para 4,5%, passando o BDI diferenciado de 15,0% para 21,24%. A composição do BDI diferenciado encontra-se na tabela anexada ao processo.

2.8 A parcela de ICMS referencial a ser adotada para a aquisição de insumos asfálticos é de 17,5% para o estado de Rondônia (locais das obras). Podendo ser revisada por uma alíquota inferior ou superior a 17%, de acordo com o ICMS do Estado da empresa vencedora da proposta.

2.9 Segundo o Art. 3º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços de referência para o transporte rodoviário de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias apresentadas na referida portaria. As equações tarifárias têm como mês-base julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

2.10 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 434-DNIT/2017, os preços de referência para o transporte fluvial de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias apresentadas na referida portaria. As equações tarifárias têm como mês-base novembro de 2016 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado.

2.11 Ainda segundo o Art. 3º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços referenciais de transporte dos insumos asfálticos **serão reajustados** para o mês-base de referência do projeto ou **contrato**, segundo sua natureza, por meio do **índice setorial de Pavimentação**, conforme as orientações preconizadas na Instrução de Serviços nº 01-DNIT/2019.

2.12 Dessa forma, o preço de transporte do insumo asfáltico é calculado de acordo com a equação 2, abaixo, sendo “**Ind. Pav**” o índice setorial de Pavimentação, no **último mês atualizado**, para reajustamento de obras rodoviárias, que é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgado mensalmente pelo DNIT através de seu sítio eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>. O último mês atualizado pelo DNIT é setembro de 2024, sendo o valor de **Índ Pav é 577,753** conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (mês de referência: junho de 2023), em anexo.

Preço do Transporte

$$= \frac{(26,939 + 0,253 \times PV + 0,299 \times RP) * \frac{Ind\ Pav}{270,237} + (14,0630 + 0,1925 \times D) * \frac{Ind\ Pav}{303,752}}{(1 - 12\%(ICMS))} * (1 + 21,24\%(BDI))$$

Equação 2 - Cálculo de Preço Referencial de Transporte

2.13 As distâncias a serem consideradas para o cálculo do preço **referencial** unitário de transporte, basearam-se nas refinarias produtoras dos insumos, mais próximas dos locais das obras, nos estados do Amazonas, Mato Grosso e Minas Gerais, serão:

2.13.3 Para o insumo asfáltico Cap 60/85, da Refinaria REMAN, localizada no estado do Amazonas, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 296,85 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.14. Dessa forma, considerando as equações e os valores anteriormente mostrados, os valores referenciais de aquisição e transporte que compõem esse Termo de Referência encontram-se na tabela a seguir:

Dest.	Insumo	Preço Médio ANP	BDI	ICMS	Dist (km)	Índ Pav	Aquis.	Transp.	Aquis + Transp	Desconto Mínimo %
Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	CAP 60/85	5,20875	21,24%	17,5%	1.535,85	577,753	R\$ 8.008,99	R\$ 1.065,54	R\$ 9.074,53	0,1

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o preço de referência para o insumo asfáltico descrito acima foi definido conforme resumo da Tabela 1. Tabela 1 – Resumo do cálculo de preço de referência (preços ANP de setembro de 2024).

	CAP 60/85 - JARU
PREÇO MÉDIO ANP	
BDI	21,24%
ICMS	17,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
DISTÂNCIA (KM)	1.535,85
IND PAV	577,753
PREÇO AQUISIÇÃO	R\$ 8.008,99
PREÇO TRANSPORTE	R\$ 1.065,54
PREÇO POR TONELADA	R\$ 9.074,53

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Anexo VI - 6. Preço Insumos Asfálticos ANP.pdf



PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/24	6,58449	4,50633	5,81916	5,02211	4,59602	5,20569
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	set/24	5,20875	5,22396	5,49035	4,42892	4,52193	4,90621
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-30-45	set/24	3,70715	3,58258	4,01054	3,63238	3,71837	3,69773
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	set/24	4,06935	4,03047	3,89774	3,54641	3,69263	3,82179
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	set/24	2,83951	2,56993	2,84691	2,34831	2,82017	2,64792
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	set/24	3,01334	3,06596	3,34543	2,71585	2,65406	3,07877
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	set/24	3,40144	3,03501	3,55203	2,81241	2,91940	3,25170

**Anexo VII - 7. indice-de-reajustamento-de-obras-
rodoviarias-set-2024.pdf**

Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Mês de referência: setembro de 2024

Descrição dos índices		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653				0,135	1,486	2,287
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753				0,162	3,226	3,996
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463	417,714	417,740	419,113	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334				0,360	1,198	2,092
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692				0,426	2,188	2,988
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044				-0,143	-0,118	0,957
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737				0,328	1,240	1,109
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120				1,056	2,391	2,038
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703				0,358	1,761	2,583
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727				0,716	1,858	1,626
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130				0,272	1,167	1,281
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716				0,490	3,609	4,998
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1.052,513	1.047,609				-0,466	9,322	12,696
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	858,093	891,842	942,266	939,595				-0,283	8,468	11,123
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745				-0,095	9,395	11,072
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039				-0,698	3,763	6,530
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1.002,236	1.002,692				0,046	8,550	11,258
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822				-0,098	9,656	11,857
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914	141,793	144,034	147,783	147,639	148,529	152,630	162,520	162,840				0,197	9,525	11,082
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842				0,496	0,052	2,281
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459				0,294	3,558	4,696
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840				0,457	2,981	3,106
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685	1.095,738	1.101,389	1.110,887	1.118,827	1.126,916	1.134,775	1.141,398				0,584	4,878	5,480
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095	1.094,763	1.102,660	1.112,260	1.117,787	1.127,101	1.128,408	1.139,981				1,026	3,115	4,834

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

Anexo VIII - 8. Alíquota de ICMS-RO.pdf

LO 688/1996

ANEXOS DOWNLOADS ▾

*Este Texto não Substitui o Publicado no DOE

LEI Nº 688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 – D.O.E. de 30/12/96**ALTERAÇÕES (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ALTERAÇÕES)**

Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, com base no inciso II, do artigo 155, da Constituição (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) da República Federativa do Brasil, e no artigo 1º, da Lei Complementar nº 87 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm), de 13 de setembro de 1996.

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART1) Lei nº 765, de 29/12/97

CAPÍTULO I**DA INCIDÊNCIA**

Art. 2º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, de competência dos Estados, incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a exigir do contribuinte a complementação do imposto devido por substituição tributária de que trata o § 1º nas operações entre contribuintes, quando o valor da operação por ele praticado se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, observados o prazo, as condições e forma previstos em Decreto do Poder Executivo.

Nota: Acrescentado (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART26_Â§6) pela Lei nº 4208, de 14/12/17 - efeitos a partir de 14/12/17

CAPÍTULO XII

DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Art. 27. As alíquotas do imposto são:

I - Nas operações ou prestações internas ou naquelas que tenham se iniciado no exterior:

a) 9% (nove por cento) nas operações com ouro e pedras preciosas;

b) 12% (doze por cento) nas operações com as seguintes mercadorias:

1) animais vivos;

2) carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados, temperados ou congelados, de bovino, suíno, caprino, ovino, coelho e ave;

3) peixes frescos, resfriados ou congelados;

4) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_B_4)
PELA LEI 1561, DE 27.12.05 – EFEITOS A PARTIR DE 28.03.06 - arroz;

5) feijão;

6) farinha de mandioca;

7) sal de cozinha;

8) produtos hortifrutigranjeiros em estado natural;

9) água natural canalizada;

10) óleo de soja destinado ao consumo humano;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_B_10) Lei nº 1694, de 27/12/06 – efeitos a partir de 01/01/07

11) açúcar cristal;

12) farinha de trigo;

13) leite fresco ou pasteurizado, exceto UHT;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_B_13) dada pela Lei nº 4319, de 03.07.18 - efeitos a partir de 03.07.18.

14) fubá de milho;

c) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_C) Lei nº 3699, de 22/12/05 – efeitos a partir de 20/03/16

d) 25% (vinte e cinco por cento) nas operações com as seguintes mercadorias ou bens e prestação de serviços:

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D) Lei nº 828 de 07/07/99 – efeitos a partir de 09/07/99

1) armas e munições, suas partes e acessórios;

2) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_2) PELA LEI N. 2947, DE 26.12.12, D.O.E Nº 2125, DE 26.12.12 – EFEITOS A PARTIR DA EFICÁCIA DA ALÍNEA “h” cervejas e bebidas alcoólicas, exceto as classificadas na posição 2202 da NBM/SH; (NR Lei nº 869, de 23/12/99 - efeitos a partir de 24/12/99)

3) perfumes e cosméticos;

4) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_4) PELA LEI N. 2947, DE 26.12.12, D.O.E Nº 2125, DE 26.12.12 – EFEITOS A PARTIR DA EFICÁCIA DA ALÍNEA “g” cigarros, charutos e tabacos;

5) embarcações de esporte e recreação;

6) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_6) PELA LEI N. 3699, DE 22.12.15 – EFEITOS A PARTIR DE 20.03.16

7) gasolina de aviação;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_7) Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme Lei nº 5364/22 (textoLegislacao.jsp?texto=1757) - efeitos a partir de 23.06.22

8) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_8) PELA LEI N. 2947, DE 26.12.12, D.O.E Nº 2125, DE 26.12.12 – EFEITOS A PARTIR DA EFICÁCIA DA ALÍNEA “h” jóias;

9) fogos de artifícios;

10) querosene de aviação;

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

11) óleo diesel;

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_11\)](#) Lei nº 866 de 23/12/99 – efeitos a partir de 01/01/00

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

12) outros serviços de comunicação.

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_12\)](#) pela Lei nº 828, de 07/07/99 - efeitos a partir de 01/01/00

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

e) 35% (trinta e cinco por cento) nos serviços de telefonia.

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_E\)](#) pela Lei nº 866, de 24/12/99 - efeitos a partir de 01/01/00

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

Nota: Vide ADI 7.119/DF

f) de acordo com as classes e faixas de consumo de energia elétrica, conforme as alíquotas abaixo:

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_F\)](#) pela Lei nº 2938, de 26/12/12 - efeitos a partir de 26/03/13

1. classe residencial com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) Kwh: alíquota de 17% (dezessete por cento);

2. classe residencial com consumo mensal acima de 220 (duzentos e vinte) Kwh: alíquota de 20% (vinte por cento);

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22.

Nota: Vide ADI 7.119/DF

3. classe industrial: alíquota de 17% (dezessete por cento);

4. classe rural: alíquota de 17% (dezessete por cento);

5. demais classes: alíquota de 20% (vinte por cento).

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22.

Nota: Vide ADI 7.119/DF

g) 32% (trinta e dois por cento) nas operações com cigarros, charutos e tabacos;

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_G\)](#), Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

h) 37% (trinta e sete por cento) nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja;

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_H\)](#), Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

i) 29% (vinte e nove por cento) nas operações com cerveja, exceto as não alcoólicas.

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_I\)](#), Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

j) 26% (vinte e seis por cento) nas operações com:

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_J\)](#), pela Lei nº 3699, de 22/12/15 - efeitos a partir de 20/03/16

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22.

1. álcool carburante; e

2. gasolina, exceto a de aviação.

II - nas operações ou prestações interestaduais e de exportação, as fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único . Entre outras hipóteses as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou do serviço estiverem situados neste Estado;

II - da entrada de mercadoria ou bens importados do exterior;

III - da prestação de serviço de transporte, iniciado ou contratado no exterior, e o de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida no País;

IV – [REVOGADO \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_Â§U_IV\)](#)
PELA LEI Nº 3699, DE 22.12.15 – EFEITOS A PARTIR DE 20.03.16

V - da arrematação de mercadoria ou bem importados e apreendidos.

Art. 27-A. As alíquotas incidentes nas prestações e operações internas previstas nos itens 1, 5, 9 e 12 da alínea "d" ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_D](#)) e nas alíneas "g" ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_G](#)), "h" ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_H](#)) e "i" do inciso I ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_I](#)) do artigo 27, ficam acrescidas de 2% (dois por cento), cujo produto da arrecadação destina-se a compor recurso para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842 ([textoLegislacao.jsp?texto=401](#)), de 27 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct) da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 180-D ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART180D](#)).

Nota: Nova Redação ([textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27A](#)) Lei nº 4006 de 28/03/17 – efeitos a partir de 28/03/17

Nota: Desconsiderar "observado o disposto no artigo 180-D ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART180D](#))."

Art. 28. (REVOGADO [textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART28](#)) PELA LEI Nº 3583, DE 9 DE JULHO DE 2015 - EFEITOS A PARTIR DE 01.07.15)

Parágrafo único. (REVOGADO [textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART28_Â§U](#)) PELA LEI Nº 3583, DE 9 DE JULHO DE 2015 - EFEITOS A PARTIR DE 01.07.15)

CAPÍTULO XIII

DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO

Nota: Nova Redação ([textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_CXIII](#)) Lei nº 3583, de 9/7/15 – efeitos a partir de 01/07/15

Art. 29. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem;

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

Anexo IX - 9. CATMAT - Insumos Asfálticos.pdf

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	385184	Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização	MATERIAL	Tonelada
2	3263	Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas	SERVIÇO	UNIDADE

Anexo X - 10. Justificativa para agrupamento de Itens.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS DOS INSUMOS
ASFÁLTICOS**

Em atenção ao Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2022, NUP: 64043.009560/2024-91, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, versando sobre Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de material de insumos asfálticos, informo:

Os insumos asfálticos constantes do Grupo 1 do presente termo de referência (CAP 60/85) serão utilizados para confecção de pavimento asfáltico. Estes processos envolvem ensaios e testes para definição dos traços (quantidades) a serem utilizados, e são consequências diretas das características físico-químicas dos materiais e sua composição. Necessitando de conhecimento técnico e manuseio especializado, transporte adequado cumprindo normas especificadas dos órgãos de controle.

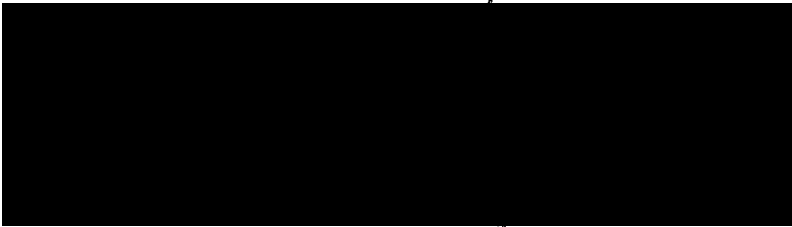
Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

Visando cumprir o que prescreve a Portaria nº 1977-DNIT/2017, torna-se preponderante a conciliação do fornecedor do insumo e o prestador do serviço de transporte, permitindo assim, a definição do valor do insumo, bem como seu manuseio unificado.

Adicionalmente, a entrega de um tipo de insumo, mais a falha no fornecimento das demais, implica paralisação do serviço, tendo em vista que todas são necessárias, ainda que em proporções diferentes, para uma mistura coesa e que atenda às normas vigentes. Portanto, os itens foram agrupados de modo a serem fornecidos materiais com características homogêneas, e permitir que a logística de entrega de todos seja mais bem ajustada para atender às necessidades das obras em execução pelo 5º BEC.

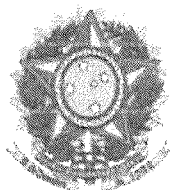
Ademais, o agrupamento (insumo e serviço de transporte) executado pela mesma empresa fornecedora, facilita o controle e fiscalização da prestação do serviço, por parte do fiscal de contratos.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.



Aprovação:

 **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64043.009560/2024-91)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Insumos Asfálticos destinados às obras de Implantação das Vias Laterais da Travessia do Rio Jaru, na cidade de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Gru po	Item	CatMat	Descrição do Material/Serviço	Local de Entrega	Und	Qtde Mínima	Qtde Total	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)	Descon to Mínimo %
1	1	385184	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	30	90	R\$ 8.008,99	R\$ 720.809,10	0,1
	2	3263	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85) - Transporte		Serviço	30	90	R\$ 1.065,54	R\$ 95.898,60	
VALOR DO GRUPO								R\$ 9.074,53	R\$ 816.707,70	
VALOR TOTAL									R\$ 816.707,70	

- 1.2. O Valor a ser pago pelo insumo asfáltico (aquisição + transporte) será conforme a metodologia descrita no Apêndice I anexo a este Termo de Referência.
- 1.3. Os itens serão divididos em LOTES, a fim de cumprir o prescrito na Portaria nº 1977-DNIT, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para obras rodoviárias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), bem como serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item ou grupo previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.
- 1.4. Nos itens para a aquisição de bens de natureza divisível de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), NÃO será RESERVADA COTA de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir:

1.4.1. A concessão de cota reservada ensejaria a possibilidade de termos duas empresas fornecendo o mesmo insumo asfáltico, tendo em vista os traços serem minimamente calculados, verifica-se que a possibilidade de dois fornecedores conseguirem a mesma medida fica comprometida. Importante deixar claro que caso dois fornecedores venham entregar o mesmo insumo asfáltico com traços diferentes, a administração pública poderia sofrer danos irreversíveis visto que o recurso já vem destinado para cada insumo podendo então acarretar um grave dano ao erário.

1.5. Para itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, será solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF.

1.6. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

1.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 5.2. Para mitigar impactos ambientais, os Fornecedores dos materiais deverão em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:
- 5.3. Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.4. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.5. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.6. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 5.7. Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta de preços adequada ao último lance, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 5.8. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento – FTE o código: descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.
- 5.9. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- 5.10. A licitante deverá possuir a Autorização para a venda e distribuição dos insumos asfálticos emitida pela ANP ou Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Asfaltos da Pessoa Jurídica, conforme Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 – D.O.U de 19/01/2005.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias corridos, contados da data de solicitação, em remessa única, no seguinte endereço: canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Especificações e Critérios de Aceitação – Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 60/85:

6.6.1. O CAP 60/85 é obtido através do processo de destilação do petróleo e é empregado em serviços de pavimentação. É classificado de acordo com a sua consistência medida pela penetração (agulha) à 25 °C, em décimos de milímetro.

6.6.2. O CAP 60/85 é disponibilizado ao mercado através das refinarias da Petrobrás e comercializado pelas empresas distribuidoras.

6.6.3. O CAP 60/85 é um líquido viscoso, semissólido ou sólido, a temperatura ambiente, apresenta comportamento termoplástico, tornando-se líquido se aquecido e retornando ao estado original após resfriamento.

6.6.4. O CAP 60/85 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC.

Características do cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero elastomérico				
		60/85-E	Método de Ensaio	
Características	Unidade		ABNT / NBR	DNIT- ME
Penetração 25°C, 5s, 100g	0,1 mm	40-70	-	155/2010
Ponto de Amolecimento, mín.	°C	60	-	131/2010
Ponto de Fulgor, min.	°C	235	11341	-
Viscosidade Brookfield a 135°C, spíndle 21, 20 rpm, máx.	cP	3000	15184	-
Viscosidade Brookfield a 150°C, spíndle 21, 50 rpm, máx.	cP	2000	15184	-
Viscosidade Brookfield a 177°C, spíndle 21, 100 rpm, máx.	cP	1000	15184	-
Ensaio de Separação de Fase, máx.	°C	5	15166	-
Recuperação Elástica a 25°C, 20 cm, mín.	%	85	-	130/2010
Efeito do calor e do ar - RTFOT , 163 °C, 85 minutos				
Variação de massa, máx., (1)	% massa	1	15235	-
Variação do PA, máx.	°C	- 5 a +7	-	131/2010

Percentagem de Penetração Original, mín.	%	60	-	155/2010
Percentagem de Recuperação Elástica Original a 25°C, mín.	%	80	-	130/2010
(1) A variação em massa, em porcentagem, é definida como: $M, \% = [(M_{\text{inicial}} - M_{\text{final}}) / M_{\text{inicial}}] \times 100$ onde:				
M_{inicial} – massa antes do ensaio RTFOT : M_{final} – massa após o ensaio RTFOT				

- 6.6.5. Apresentação: O CAP 60/85 é fornecido à granel líquido aquecido, em carreta-tanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializado pela unidade de tonelada.
- 6.6.6. Estocagem: O produto (à granel líquido) é estocado aquecido em tanques apropriados isotérmicos, com sistema de aquecimento, junto aos canteiros de obras para o abastecimento das usinas de misturas asfálticas. O produto em período de estocagem não sofre degradação de suas propriedades, desde que procedimentos adequados sejam efetuados, não sendo recomendadas operações de superaquecimento ($> 170\text{ }^{\circ}\text{C}$), ou manutenção de temperatura elevada com sucessivos reaquecimentos por período prolongado de estocagem. Em caso de período prolongado, recomenda-se manter a temperatura do asfalto à $50\text{ }^{\circ}\text{C}/60\text{ }^{\circ}\text{C}$ ou até a temperatura ambiente, elevando-se à temperatura do material para o processo de usinagem de massa asfáltica.
- 6.6.7. Manuseio: o contato do produto aquecido com a pele causa queimadura grave, devendo ser removido com óleos minerais (inertes) e lavagem com água em abundância. O contato do produto (a frio) com a pele não causa irritações, devendo ser removido com diluente (óleos) e lavado com água e sabão.
- 6.6.8. Os serviços de pavimentação asfáltica não devem ser executados em condições ambientais com temperatura inferior a $10\text{ }^{\circ}\text{C}$, iminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.
- 6.6.9. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens deste certame, obrigando-se a fazer o referido transporte por meio de empresa que possua o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF-Ibama) com o enquadramento de atividade correspondente aos códigos: 18-1 – descrição: Transporte de cargas perigosas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00(cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 65, de 20 de julho de 2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 65, de 20 de julho de 2021.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os descontos oferecidos sobre o valor base da tabela ANP por ocasião da ata são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do período de um ano, os valores dos insumos asfálticos podem ser alvo de variação somente pela análise de mercado oferecida pela ANP, sendo o desconto registrado em ata invariável ao longo de toda vigência da ata.

13.2. Não será possível outra forma de reajuste diferente da variação de mercado que estará registrada nas tabelas da ANP.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8. Para a formação do preço de faturamento que trata da aquisição, será utilizado como “preço médio ANP” aquele constante na tabela do mês no qual for efetuado o pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 1, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme constante na proposta da empresa que se sagrou vencedora do certame.

13.9. Caso a tabela do mês não esteja disponível no momento do pedido, adotar-se-á como referência o preço mais recente até então divulgado.

13.10. Com a divulgação da tabela ANP, caberá às partes efetuar o devido ajuste, da seguinte maneira:

13.11. Preço do mês do pedido superior ao último disponível: a Contratada deverá emitir outra nota fiscal com o valor da diferença resultante da aplicação da Equação 1, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme situação descrita no item 13.8 e no 13.9;

13.12. Preço do mês do pedido inferior ao último disponível: a Contratada deverá oferecer o respectivo desconto no próximo pedido.

13.13. Vislumbrando-se a última entrega para o cumprimento do termo de contrato, com objetivo de evitar obrigações futuras, o pagamento referente àquela nota fiscal será realizado somente mediante a divulgação da tabela do mês do pedido.

13.1. Para a formação do preço de faturamento que trata do transporte, será utilizado como “Índice de Reajustamento de Pavimentação (FGV)” o mais recente divulgado até a data do pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 2, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame. Não cabendo outra forma de reajuste.”

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 14.133/21).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- 15.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa**:

- a) moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “15.2.1”, “15.2.3”, “15.2.4” e “15.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. Conforme os critérios de aceitação do Objeto, item 6 deste Termo de Referência.

16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O valor máximo aceitável para a contratação, de acordo com a metodologia do DNIT e utilizando os preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 816.707,70 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e sete reais e setenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexo: 1 (um) Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

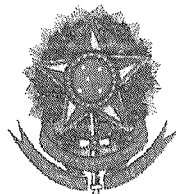
[REDACTED]

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Cumprindo o que dispõe o inc. II, do Art. 14 do decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aprovo o presente Termo de Referência, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecido, na modalidade Pregão Eletrônico para o sistema de registro de preços, maior desconto.

Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2024.

 Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

Porto Velho - RO, 31 de outubro 2024.

**DIEx 02 – 4ª Seção/5º BEC
EB: 64043.009560/2024-91**

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC.

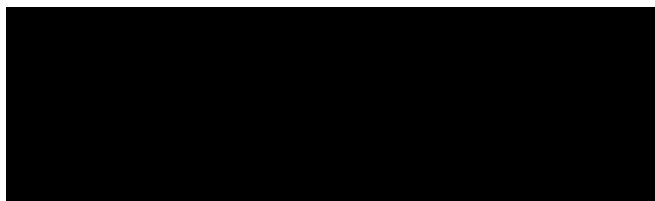
Assunto: Aquisição de Insumo CAP 60/85

Ref: Art. 13 das IG 12-02

Nos termos do Art 13, da IG 12-02, solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar:

JUSTIFICATIVA

DIEx Requisitório para aquisição de **Insumo Asfáltico CAP 60/85**, a ser empregado nas Obras da Operação Jaru, sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.



Cap

DESPACHO DO OD:

1. Autorizo a aquisição na modalidade Pregão Eletrônica, baseada na Lei 14.133/2021 e determino a abertura do processo correspondente, considerando que apresente contratação será econômica/eficiente para a administração.

2. O Chefe da Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se.

 **Ten Cel**

Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

Despacho Nº 16-Fisc Adm/5º BEC

Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2024.

Assunto: ciência/concorde do DFD

1. Concorde com a demanda apresentada pelo Setor Requirente.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** _____, em 04/11/2024, às 14:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dtk+-x455-y4u8-MhVU



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

Despacho Nº 14-5º BEC

Porto Velho, RO, 6 de novembro de 2024.

Assunto: Aprovação de DFD.

Aprovo o DFD apresentado pela 4ª Seção e determino ao Chefe da SALC que designe em boletim interno a Equipe de Planejamento da Contratação, Inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

██████████ - TC

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** ██████████ em 06/11/2024, às 17:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 7E9I-S6Do-g09z-YgZx

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART [REDACTED];

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV [REDACTED];

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV [REDACTED];

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM [REDACTED];

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF [REDACTED];

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF [REDACTED];

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ([REDACTED]);

- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ([REDACTED]);

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART ([REDACTED]);

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF ([REDACTED]);

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt [REDACTED];

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB [REDACTED];

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB [REDACTED];

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met [REDACTED];

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB [REDACTED];

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC [REDACTED];

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC [REDACTED];

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL [REDACTED];

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM [REDACTED];

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart [REDACTED];

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart ([REDACTED]);

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG [REDACTED];

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF [REDACTED];

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF [REDACTED];

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF [REDACTED];

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART [REDACTED];

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ([REDACTED]);

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF ([REDACTED]);

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF ([REDACTED]);

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED ([REDACTED]);

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED [REDACTED];

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED ([REDACTED]);

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED ([REDACTED]);

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED [REDACTED];

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED [REDACTED];

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED [REDACTED];

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED ([REDACTED]);

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED [REDACTED];

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED [REDACTED];

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF [REDACTED];

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT ([REDACTED]);

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED [REDACTED];

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED ([REDACTED]);

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM ([REDACTED]);

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF ([REDACTED]);

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART [REDACTED];

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED];

Gen Ex [REDACTED]

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF ([REDACTED]);

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF ([REDACTED]);

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF ([REDACTED]);

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF ([REDACTED]);

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED];

- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV [REDACTED];

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV [REDACTED];

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV [REDACTED];

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV [REDACTED];

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV [REDACTED];

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ([REDACTED]);

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV [REDACTED];

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART [REDACTED];

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART [REDACTED];

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART [REDACTED];

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART [REDACTED];



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED];
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED];
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART ([REDACTED]
[REDACTED]
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART [REDACTED]
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART [REDACTED]
BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED];
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED]
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG [REDACTED]
[REDACTED];
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt [REDACTED]
[REDACTED]
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto [REDACTED]
[REDACTED]
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt [REDACTED]
[REDACTED]
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB [REDACTED]
[REDACTED]
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB [REDACTED]
[REDACTED]
- do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Maj ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT [REDACTED]
[REDACTED]
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF ([REDACTED]
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV [REDACTED]
[REDACTED]
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV [REDACTED]
[REDACTED];
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc [REDACTED]
[REDACTED]
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF ([REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV [REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV [REDACTED]
[REDACTED]
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED]
[REDACTED]
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM [REDACTED]
[REDACTED]
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART [REDACTED]
[REDACTED]
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt [REDACTED]
[REDACTED]
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB [REDACTED]
[REDACTED]
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB [REDACTED]
[REDACTED]
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB [REDACTED]
[REDACTED]
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB [REDACTED]
[REDACTED]
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC [REDACTED]
[REDACTED]
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC [REDACTED]
[REDACTED]
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL [REDACTED]
[REDACTED]
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart [REDACTED]
[REDACTED]
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart [REDACTED]
[REDACTED]
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart [REDACTED]
[REDACTED]
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV ([REDACTED]
[REDACTED]
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF ([REDACTED]
[REDACTED]
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM ([REDACTED]
[REDACTED]
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED ([REDACTED]
[REDACTED]
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf ([REDACTED]
[REDACTED]
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM ([REDACTED]
[REDACTED]
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM [REDACTED]
[REDACTED]
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf [REDACTED]
[REDACTED]
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED [REDACTED]
[REDACTED]
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM [REDACTED]
[REDACTED]
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED]
[REDACTED]
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF ([REDACTED]
[REDACTED]
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV ([REDACTED]
[REDACTED]

Gen Ex [REDACTED]





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64043.009635/2024-34

Em 07/11/2024 às 09:59, faço anexar ao presente processo 64043.009635/2024-34, o(s) documento(s): Port. nomeação Cmt 5º BEC.pdf.

██ ST
Auxiliar da Seção Aquisições, Licitações e Contratos

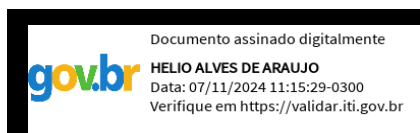


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023** e em observância dos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelas características do material a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes e a aquisição dos bens tem como previsão entregas parceladas, em **conformidade com o inciso I e II, do artigo 3º do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA
PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

No 5º BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzir os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração dos Registros de Preços para o corrente ano ficou prejudicada em virtude do motivo acima citado. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades desta OM.

O objeto do presente certame compreende a contratação de empresa especializada no ramo de insumos para Uso na obra de Jarú- RO, demonstrando que esta contratação é de suma importância para o bom andamento da vida vegetativa da OM, e que consequentemente faz-se necessário o cumprimento das metas estabelecidas pela DOC. Assim, para evitar possíveis atrasos nas obras buscaram-se meios mais céleres para a formalização do processo licitatório e observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicariam tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante o que pode causar atrasos no cronograma de execução das obras.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover o pregão eletrônico para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços, visto que o 5º BEC é o único órgão contratante, caracterizando a desnecessidade de divulgar a IRP do presente certame, conforme versa o § 2º do art. 9º do Decreto 11.462/23

Por fim, nos termos do Ar. 10, do Decreto 11.462/23, as IRPs em andamento consultadas no sistema não comportam a especificidade da demanda do 5º BEC, não subsistindo, assim, conveniência e oportunidade de participação, deliberando-se pela abertura de processo licitatório próprio.



Documento assinado digitalmente
HELIO ALVES DE ARAUJO
Data: 07/11/2024 11:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO AO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO

Certifico que foi atendido ao princípio da segregação de funções, no quais foram designando, conforme publicações de designações dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do processo, atendendo ao que normatiza o Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.



Documento assinado digitalmente
HELIO ALVES DE ARAUJO
Data: 07/11/2024 11:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

DECLARAÇÃO DE USO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADAS

Declaro para os devidos fins foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Minuta de Edital, Modelo de ATA, Modelo de Contrato, Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, uma vez que os modelos são disponibilizados pela AGU como ponto de partida para a elaboração de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que trazem referências para dar segurança e celeridade à análise jurídica de licitações. Especificamente para as contratações de serviços, a utilização desses modelos é obrigatória em toda a administração pública federal, no que couber.

Quartel em Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HELIO ALVES DE ARAUJO**
Data: 01/11/2024 09:28:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 – S TEN
Agente de Contratação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$ 1.000.000,00 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (*inclusive pilotados remotamente*);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) internacionais.

6. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

7. Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;

8. Revogação dos PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

9. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens comuns, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples conferência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 771 (setecentos e setenta) diziam respeito à aquisição de bens com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido à sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e chanceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. **Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica, (como os que se busca alcançar com a presente manifestação).**

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional “compra” estará justificada.

5. Mas vale a cautela: **não** se inserem no âmbito da presente manifestação jurídica referencial as seguintes aquisições:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) mediante licitação internacional.

6. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06 meses**, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

7. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de gerar impacto em políticas públicas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

9. O elevado número de processos destinados à aquisição de bens comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embarçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

10. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

12. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram **771 (setecentos e setenta e um)** processos dessa natureza.

14. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

15. **E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

16. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

17. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR “*tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos*”. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

18. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

19. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 771 (setecentos e setenta e um) processos de aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado **à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

20. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

21. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

22. **Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.**

23. **Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação.**

II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

25. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe,

isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

26. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

27. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

29. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

30. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

31. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

32. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: **<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>**.

33. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

34. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>).

II.5 Limites e instâncias de governança

35. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

36. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

37. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

38. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.6 Planejamento da contratação

II.6.1 Aspectos gerais

39. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

40. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

41. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

42. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

43. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

44. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

46. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

47. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

49. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

50. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

51. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

53. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

54. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

55. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

56. Ressalta-se que deve Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

57. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada, considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d)** atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

79. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

80. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

81. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

82. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

83. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput**, inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

84. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão **impede**, a princípio, a continuidade do processo de contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

85. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

87. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são **obrigatórias, cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

88. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

89. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração **deve** evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

90. Os requisitos ou critérios **devem** ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

91. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

92. Além disso, **deve** verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

93. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

94. Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e **documentação** dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

95. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

96. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

97. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

98. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **deve** ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

99. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

100. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- o quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- o no caso de alimento perecível; ou
- o no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

101. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

102. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

103. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

104. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

105. O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

106. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “os órgãos e entidades **deverão** *pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*”.

107. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

108. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

109. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

110. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

111. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

112. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

113. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

114. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

115. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

116. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

117. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

g.1) aspectos gerais

118. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar **o objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

119. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

120. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

121. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

g.2) o objeto da contratação

122. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

123. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

124. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

125. **O gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

126. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

g.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

127. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

128. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

129. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

130. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, a ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

131. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

132. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

133. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

134. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

135. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

136. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

137. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

138. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

139. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

140. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

141. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

142. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

143. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

144. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

145. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

146. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

147. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.6.6. Termo de Referência

148. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

149. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

150. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

151. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam**

compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

152. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

153. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

154. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

a.1) natureza do objeto

155. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

156. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

157. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

158. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

159. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens “**não**” comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

160. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.

161. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.3) indicação de marca ou modelo

162. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

163. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

164. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

165. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

166. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

a.4) vedação de marca ou produto

167. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

168. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

169. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

170. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

171. Por outro lado, vale lembrar que na relação de itens que compõem o objeto da contratação pode constar a **água mineral**, o **café** e o **açúcar**, que são itens padronizados contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização. Todavia, é **indispensável** manifestação técnica quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização ou às regras da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, s aplicáveis à contratação desses itens, ou que se junte aos autos a devida justificativa pela excepcional não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022

a.6) amostras

172. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

173. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

174. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

175. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

176. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

177. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

178. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

179. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

180. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

181. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

182. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

183. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as *"compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas"*.

184. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

185. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) condições de entrega do bem

186. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

187. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

188. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

c) garantia, manutenção e assistência técnica

189. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

190. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

191. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

192. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

193. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

194. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

e) exigências de qualificação técnica

195. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “*o processo de licitação pública. somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme

art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

198. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever de observar** que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

200. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

201. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

202. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

203. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

204. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica, recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto, como por exemplo o registro de produtos de uso veterinário junto ao MAPA (Decreto n. 5.053, de 2004).

f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

205. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

206. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresse, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como “valor de referência” ou como o “preço máximo” a ser praticado na licitação.

207. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

208. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

209. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

210. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

i) adequação orçamentária

211. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

212. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

213. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

II.6.7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

214. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

215. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

216. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

217. Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública)**, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

218. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:** descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

219. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

220. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

221. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

222. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

223. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

224. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

225. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

226. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

227. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

II.6.8. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

228. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

229. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

230. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, i e ii, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.**”

231. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

232. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

233. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

234. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

235. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

236. **A não previsão de cotas reservadas deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

237. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.9. Análise de riscos e matriz de risco

238. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Além disso, a Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

239. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Matriz de Gerenciamento de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

240. **Deve-se** evitar o preenchimento da Matriz de Gerenciamento de Riscos ("mapa de riscos") com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

241. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

II.6.10. Minuta de Edital

a) aspectos gerais

242. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**. Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

243. Tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU. A não utilização do artefato produzido pela AGU é medida excepcional, que **deve** ser justificada pelo assessorado.

b) restrição à participação no certame

244. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

245. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

246. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

247. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da legislação de referência.

248. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

249. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta.

250. **Ressalta-se que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço.**

251. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do Gestor, e **deve** constar expressamente do texto do Edital.

252. Caso decida o órgão assessorado pelo modo de disputa "aberto e fechado", insta ressaltar que houve atualização quanto ao percentual da margem de preferência, de 10% (dez) para 20% (vinte), conforme recente atualização IN SEGES nº 73/2022 pela IN SEGES/MGI nº 79/2024. Portanto, **recomenda-se** a alteração do percentual disposto no item 6.12.2 na minuta de edital elaborada pela AGU.

d) margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (*bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis*) e no Decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

e) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

f) critérios de desempate de propostas ou lances

256. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

257. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

258. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Recomenda-se incluir tal disposição após o subitem 6.21.2 da minuta de edital fornecida pela AGU.

II.6.11. Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

259. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

260. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

261. ale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara do TCU; Acórdão 1234/2018 -Plenário do TCU).

262. Para o prazo máximo de 30 dias, **deve-se** considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

263. Importante destacar que, se da contratação com entrega imediata e integrar resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, **não poderá** haver a substituição do termo de contrato.

264. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

265. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

266. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

267. Sobre a possibilidade de substituição do contrato do por outro instrumento equivalente, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, **ressalta-se** o contido no DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, assinado pelo douto Diretor de Aquisições da SCGP:

"2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o

requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele."

268. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

b) reajuste

269. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

c) multa

270. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

271. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

d) vigência contratual

272. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico **deverá** considerar como termo

inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

273. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

II.7. Sistema de Registro de Preço, quando o caso

a) aspectos gerais

274. Tratando-se de aquisição de bens e, portanto, de compras, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP, **quando pertinente** (art. 40, inc. II, NLCC).

275. O SRP é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

276. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca.

277. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com o SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

278. A despeito da não taxatividade, fato é que o sistema de registro de preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

279. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

280. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que para os casos que se subsumirem a este referencial o critério de julgamento terá que ser **menor preço**.

b) Intenção de registro de preços - IRP

281. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

282. Ressalta-se que, quando houver participação de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

283. Note-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

284. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

285. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

c) Das competências do gerenciador e participantes

286. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.**

287. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

288. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução escoreta da licitação.

289. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

290. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, **desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).**

291. Salutar ainda assinalar que se **informe** qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, excetuando-se apenas as hipóteses trazidas pelo artigo 4º do Decreto n. 11.462, de 2023.

292. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) Minuta de Ata de Registro de Preços

293. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que **devem** estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. **Recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU

294. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

295. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de “órgão ou entidade não participante”, **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

296. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

297. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

298. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

299. Destaca-se a necessidade de **justificativa** fundamentada para permissão de carona, conforme usualmente tem apontando o Tribunal de Contas da União (Acórdão 2037/2019 - Plenário).

II.8. Documentos que instruem o processo licitatório

300. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.**

II.9. Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

301. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

302. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.10. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

303. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

304. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

305. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

III. CONCLUSÃO

306. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Vitural de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

307. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

308. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 06 (seis) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.**

309. Ficam revogados o **PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU** e o **PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

310. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à **Consultoria- Geral da União**, bem como ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 25 de setembro de 2024

Advogado da União
Coordenador-Geral eCJU Aquisições

Advogado da União
Coordenador-Geral eCJU Aquisições Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 15:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 19:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



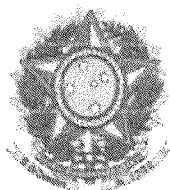
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64043.009635/2024-34

Em 07/11/2024 às 10:21, faço anexar ao presente processo 64043.009635/2024-34, o(s) documento(s): sapiens.agu.gov.br_valida_publico_id=1623103306.pdf, 07_-_Justificativa_para_Uso_do_Sistema_de_Registro_de_Precos_assinado.pdf, 08_-_Termo_de_Justificativa_para_nao_abertura_de_IRP_assinado.pdf, CERTIFICADO_AO_ATENDIMENTO_DO_PRINCIPIO_DA_SEGREGACAO_assinado (2).pdf, DECLARACAO_DE_USO_DE_MODELOS_DE_MINUTAS_PADRONIZADAS_01_assinado.pdf.

████████████████████ ST
Auxiliar da Seção Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64043.009560/2024-91)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Insumos Asfálticos destinados às obras de Implantação das Vias Laterais da Travessia do Rio Jaru, na cidade de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Gru po	Item	CatMat	Descrição do Material/Serviço	Local de Entrega	Und	Qtde Mínima	Qtde Total	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)	Descon to Mínimo %
1	1	385184	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	30	90	R\$ 8.008,99	R\$ 720.809,10	0,1
	2	3263	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85) - Transporte		Serviço	30	90	R\$ 1.065,54	R\$ 95.898,60	
VALOR DO GRUPO								R\$ 9.074,53	R\$ 816.707,70	
VALOR TOTAL									R\$ 816.707,70	

- 1.2. O Valor a ser pago pelo insumo asfáltico (aquisição + transporte) será conforme a metodologia descrita no Apêndice I anexo a este Termo de Referência.
- 1.3. Os itens serão divididos em LOTES, a fim de cumprir o prescrito na Portaria nº 1977-DNIT, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para obras rodoviárias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), bem como serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item ou grupo previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.
- 1.4. Nos itens para a aquisição de bens de natureza divisível de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), NÃO será RESERVADA COTA de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir:

1.4.1. A concessão de cota reservada ensejaria a possibilidade de termos duas empresas fornecendo o mesmo insumo asfáltico, tendo em vista os traços serem minimamente calculados, verifica-se que a possibilidade de dois fornecedores conseguirem a mesma medida fica comprometida. Importante deixar claro que caso dois fornecedores venham entregar o mesmo insumo asfáltico com traços diferentes, a administração pública poderia sofrer danos irreversíveis visto que o recurso já vem destinado para cada insumo podendo então acarretar um grave dano ao erário.

1.5. Para itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, será solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF.

1.6. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

1.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 5.2. Para mitigar impactos ambientais, os Fornecedores dos materiais deverão em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:
- 5.3. Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.4. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.5. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.6. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 5.7. Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta de preços adequada ao último lance, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 5.8. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento – FTE o código: descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.
- 5.9. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- 5.10. A licitante deverá possuir a Autorização para a venda e distribuição dos insumos asfálticos emitida pela ANP ou Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Asfaltos da Pessoa Jurídica, conforme Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 – D.O.U de 19/01/2005.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias corridos, contados da data de solicitação, em remessa única, no seguinte endereço: canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Especificações e Critérios de Aceitação – Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 60/85:

6.6.1. O CAP 60/85 é obtido através do processo de destilação do petróleo e é empregado em serviços de pavimentação. É classificado de acordo com a sua consistência medida pela penetração (agulha) à 25 °C, em décimos de milímetro.

6.6.2. O CAP 60/85 é disponibilizado ao mercado através das refinarias da Petrobrás e comercializado pelas empresas distribuidoras.

6.6.3. O CAP 60/85 é um líquido viscoso, semissólido ou sólido, a temperatura ambiente, apresenta comportamento termoplástico, tornando-se líquido se aquecido e retornando ao estado original após resfriamento.

6.6.4. O CAP 60/85 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC.

Características do cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero elastomérico				
		60/85-E	Método de Ensaio	
Características	Unidade		ABNT / NBR	DNIT- ME
Penetração 25°C, 5s, 100g	0,1 mm	40-70	-	155/2010
Ponto de Amolecimento, mín.	°C	60	-	131/2010
Ponto de Fulgor, mín.	°C	235	11341	-
Viscosidade Brookfield a 135°C, spíndle 21, 20 rpm, máx.	cP	3000	15184	-
Viscosidade Brookfield a 150°C, spíndle 21, 50 rpm, máx.	cP	2000	15184	-
Viscosidade Brookfield a 177°C, spíndle 21, 100 rpm, máx.	cP	1000	15184	-
Ensaio de Separação de Fase, máx.	°C	5	15166	-
Recuperação Elástica a 25°C, 20 cm, mín.	%	85	-	130/2010
Efeito do calor e do ar - RTFOT , 163 °C, 85 minutos				
Variação de massa, máx., (1)	% massa	1	15235	-
Variação do PA, máx.	°C	- 5 a +7	-	131/2010

Percentagem de Penetração Original, mín.	%	60	-	155/2010
Percentagem de Recuperação Elástica Original a 25°C, mín.	%	80	-	130/2010
(1) A variação em massa, em porcentagem, é definida como: $M, \% = [(M_{\text{inicial}} - M_{\text{final}}) / M_{\text{inicial}}] \times 100$ onde:				
M_{inicial} – massa antes do ensaio RTFOT : M_{final} – massa após o ensaio RTFOT				

- 6.6.5. Apresentação: O CAP 60/85 é fornecido à granel líquido aquecido, em carreta-tanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializado pela unidade de tonelada.
- 6.6.6. Estocagem: O produto (à granel líquido) é estocado aquecido em tanques apropriados isotérmicos, com sistema de aquecimento, junto aos canteiros de obras para o abastecimento das usinas de misturas asfálticas. O produto em período de estocagem não sofre degradação de suas propriedades, desde que procedimentos adequados sejam efetuados, não sendo recomendadas operações de superaquecimento ($> 170\text{ }^{\circ}\text{C}$), ou manutenção de temperatura elevada com sucessivos reaquecimentos por período prolongado de estocagem. Em caso de período prolongado, recomenda-se manter a temperatura do asfalto à $50\text{ }^{\circ}\text{C}/60\text{ }^{\circ}\text{C}$ ou até a temperatura ambiente, elevando-se à temperatura do material para o processo de usinagem de massa asfáltica.
- 6.6.7. Manuseio: o contato do produto aquecido com a pele causa queimadura grave, devendo ser removido com óleos minerais (inertes) e lavagem com água em abundância. O contato do produto (a frio) com a pele não causa irritações, devendo ser removido com diluente (óleos) e lavado com água e sabão.
- 6.6.8. Os serviços de pavimentação asfáltica não devem ser executados em condições ambientais com temperatura inferior a $10\text{ }^{\circ}\text{C}$, iminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.
- 6.6.9. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens deste certame, obrigando-se a fazer o referido transporte por meio de empresa que possua o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF-Ibama) com o enquadramento de atividade correspondente aos códigos: 18-1 – descrição: Transporte de cargas perigosas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00(cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 65, de 20 de julho de 2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 65, de 20 de julho de 2021.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os descontos oferecidos sobre o valor base da tabela ANP por ocasião da ata são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do período de um ano, os valores dos insumos asfálticos podem ser alvo de variação somente pela análise de mercado oferecida pela ANP, sendo o desconto registrado em ata invariável ao longo de toda vigência da ata.

13.2. Não será possível outra forma de reajuste diferente da variação de mercado que estará registrada nas tabelas da ANP.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8. Para a formação do preço de faturamento que trata da aquisição, será utilizado como “preço médio ANP” aquele constante na tabela do mês no qual for efetuado o pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 1, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme constante na proposta da empresa que se sagrou vencedora do certame.

13.9. Caso a tabela do mês não esteja disponível no momento do pedido, adotar-se-á como referência o preço mais recente até então divulgado.

13.10. Com a divulgação da tabela ANP, caberá às partes efetuar o devido ajuste, da seguinte maneira:

13.11. Preço do mês do pedido superior ao último disponível: a Contratada deverá emitir outra nota fiscal com o valor da diferença resultante da aplicação da Equação 1, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme situação descrita no item 13.8 e no 13.9;

13.12. Preço do mês do pedido inferior ao último disponível: a Contratada deverá oferecer o respectivo desconto no próximo pedido.

13.13. Vislumbrando-se a última entrega para o cumprimento do termo de contrato, com objetivo de evitar obrigações futuras, o pagamento referente àquela nota fiscal será realizado somente mediante a divulgação da tabela do mês do pedido.

13.1. Para a formação do preço de faturamento que trata do transporte, será utilizado como “Índice de Reajustamento de Pavimentação (FGV)” o mais recente divulgado até a data do pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 2, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame. Não cabendo outra forma de reajuste.”

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 14.133/21).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- 15.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa**:

- a) moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “15.2.1”, “15.2.3”, “15.2.4” e “15.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. Conforme os critérios de aceitação do Objeto, item 6 deste Termo de Referência.

16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

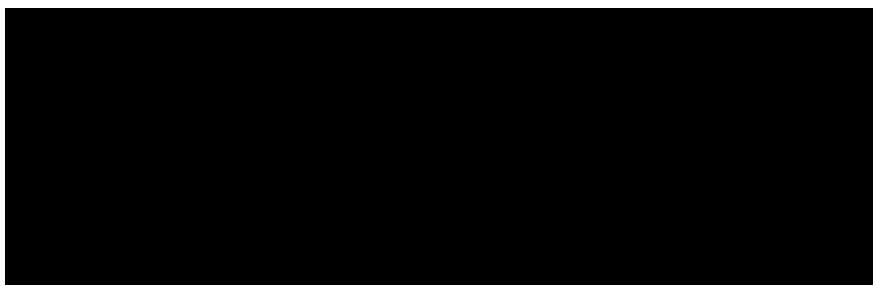
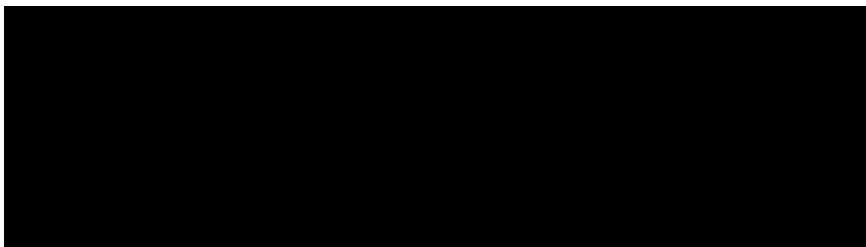
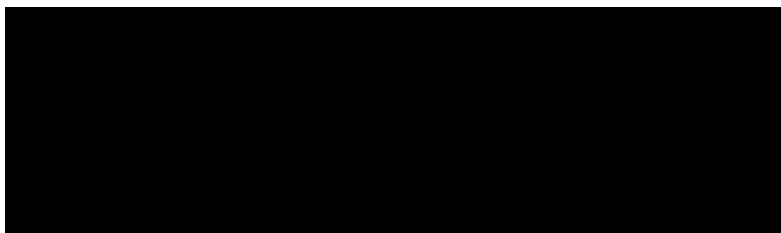
O valor máximo aceitável para a contratação, de acordo com a metodologia do DNIT e utilizando os preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 816.707,70 (oitocentos e dezesseis mil setecentos e sete reais e setenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexo: 1 (um) Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

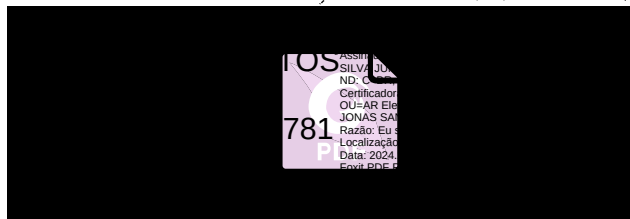
Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Cumprindo o que dispõe o inc. II, do Art. 14 do decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aprovo o presente Termo de Referência, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecido, na modalidade Pregão Eletrônico para o sistema de registro de preços, maior desconto.

Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2024.



Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

PREGÃO ELETRÔNICO

90030/2024

CONTRATANTE (UASG)

160348 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção

OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa visando o **fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte**, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 816.707,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/11/2024 às 9:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

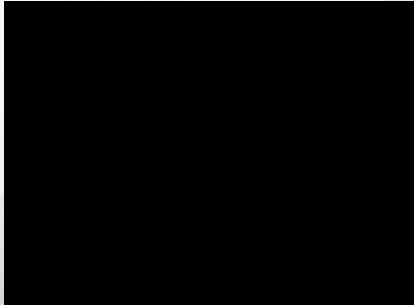
menor preço global/maior desconto (o preço de referência para o insumo asfáltico descrito no Termo de Referência foi definido conforme resumo da Tabela ANP)

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO5

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA8

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES9

7. DA FASE DE JULGAMENTO14

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO16

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS19

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA19

11. DOS RECURSOS20

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....21

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO24

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

(Processo Administrativo nº 64043.009560/2024-91)

Torna-se público que o 5º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-60, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. **Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O Grupo da presente licitação é de ampla participação, podendo participar empresas de todos os portes.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. O documento de proposta de preços inicial a ser anexado na ferramenta disponível do sistema poderá seguir o modelo sugerido pela Administração (Anexo “D” deste Edital) e deverá ser confeccionado com o timbre da empresa e assinatura do seu representante legal;

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item para os itens 1 e 2 e percentual de desconto para o item 2;**

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 50%.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para

contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.2.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no

registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM (itens 1 e 2) e pelo PERCENTUAL DE DESCONTO.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% para os itens 1 e 2*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.1.1. Conforme valor unitário de referência previsto no Termo de Referência.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 **(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6.1 e 4.6.2 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e

econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% , para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas

hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

12.4.3. A fixação das multas serão decorrentes de processo objetivo e impessoal, onde serão utilizados critérios como dias de atraso/descumprimento ou níveis de gravidade das infrações.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **salc5bec@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Rogério Weber, bairro militar, Nr 1, Porto Velho-RO, CEP: 76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO A - Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos;
 - 14.11.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços; e
 - 14.11.4. ANEXO D – Modelo da Proposta de preços.

Município de Porto Velho, RO de 1º de novembro de 2024.

**JONAS
SANTOS
SILVA**
**JUNIOR:7897
8181368**

Assinado digitalmente por JONAS
SANTOS SILVA JUNIOR:78978181368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=0277610000125, OU=AR
Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=
JONAS SANTOS SILVA
JUNIOR:78978181368
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.10.31 16:55:16-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Ordenador de Despesas – 5º BEC

ANEXO “B” DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 5º BEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A União, por intermédio do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023 no D.O.U nº 109, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90030/20224, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **64043.009560/2024-91**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa visando o O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85 E, incluindo transporte, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº 90030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4 observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.009560/2024-91

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de Insumos Asfálticos, a serem empregados na Obra de Implantação das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e Remanescente e correção de defeitos - BR 364/RO, em Jaru /RO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 7 (sete) dias, contados da data-hora do recebimento da requisição pela vencedora do certame, sendo esta emitida via ofício ou e-mail, após a emissão da Nota de Empenho correspondente. O objeto será requisitado de forma parcelada e, para melhor planejamento no transporte das requisições, poderão ser confeccionadas quantidades mínimas, conforme especificado na tabela do subitem 1.1. do item 1. deste termo de referência.
- 4.2 O local da entrega dos itens será no Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU). com recebimento após atestado de ensaios laboratoriais a ser realizado pelo laboratório do destacamento.
- 4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Ainda, a Contratada sujeitar-se-á ao resultado dos ensaios realizados pela Contratante, necessários em face da especificidade do objeto.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Todavia, segundo a análise da equipe de Planejamento da Contratação as nuances anteriormente observadas, não serão ainda mais prejudicadas, por desarrazoável exigência no instrumento convocatório e seus anexos, os quais venham frustrar o caráter competitivo da licitação.

4.9 Assim sendo, as exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessárias tais requisitos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

5.2 Dada a baixa complexidade técnica para a aquisição dos objetos deste instrumento, inclusive, será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção adquirirá insumos asfálticos para suas Obras de Cooperação, licitando distribuidoras que atenda sua demanda, conforme as quantidades estabelecidas neste ETP.

6.2 A execução do fornecimento dos bens será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

6.3 A frequência e a periodicidade do fornecimento dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 5º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados consoante a utilização de Insumo Asfáltico a cargo do 5º BEC

6.4 O fornecimento dos bens contratados obedecerão rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

6.5 A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais junto à Prefeitura Municipal de Jaru/RO ou ao Governo do Estado de Rondônia.

6.6 A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

6.7 Compete a Contratada a responsabilidade quanto a destinação dos resíduos provenientes do beneficiamento dos insumos durante toda a execução dos serviços e ao final.

6.8 A Contratada responsabilizar-se-á por executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos nos equipamentos utilizados, próprios ou não, assim como, prestar assistência técnica, realizar testes periódicos, medições, procedimentos de limpeza, conservação e calibração nas eletrobombas, quadros elétricos e seus componentes, durante todo o período de vigência do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo dos materiais a serem contratados foram estimados pela Seção Técnica do Batalhão tendo como base o Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 – (Destacamento Jaru), de acordo com o mapa comparativo e Planos de Trabalhos, anexos.

7.2 Em atenção ao Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2022, apresento uma memória de cálculo OOG Futuro, em anexo, demonstrando o planejamento de consumo para os próximos 6 meses (verão amazônico), após análise dos estoques mais os insumos empenhados, acrescidos de uma margem de segurança, visando evitar interrupção dos trabalhos no caso de surgimento de situações inesperadas. Bem como os registros de controle consumo de um 1(um) ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 816.707,70

8.1 O valor da presente contratação está estimado em R\$ 816.707,70 (oitocentos e). O Valor estimado encontra-se detalhado no Termo de Referência e Mapa comparativo.

8.2 O quantitativo estimado tomou como base o consumo previsto de insumos asfálticos para finalização das obras de engenharia a cargo do 5º BEC, conforme discriminado nas quantidades a serem contratadas.

8.3 Essa previsão tomou como base os serviços remanescentes a serem realizados no corrente ano, conforme o Plano de Trabalho da Operação Jaru.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se então a contratação de forma não continuada e parcelada, em virtude do fornecimento de insumos asfálticos a serem utilizados pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), nos seus destacamentos. O parcelamento da solução é a regra, conforme letra a, do item 3.8 do anexo III da IN 65/2019, onde a licitação deve ser realizada por item, evitando prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, para que possam fazê-lo com relação a itens, procurando melhor aproveitamento do mercado e não deixará de haver ampliação da competitividade.

9.2 Em atenção ao Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2022, NUP: 64043.005567/2022-72, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, versando sobre Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de material de insumos asfálticos, informo:

9.2.1 Os insumo asfáltico constante do Grupo 1 do presente termo de referência (CAP 60/85) serão utilizados para confecção de pavimento asfáltico. Estes processos envolvem ensaios e testes para definição dos traços (quantidades) a serem utilizados, e são consequências diretas das características físico-químicas dos materiais e sua composição. Necessitando de conhecimento técnico e manuseio especializado, transporte adequado cumprindo normas especificadas dos órgãos de controle.

9.2.2 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio **"aquisição + transporte"**, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

9.2.3 Visando cumprir o que prescreve a Portaria nº 1977-DNIT/2017, torna-se preponderante a conciliação do fornecedor do insumo e o prestador do serviço de transporte, permitindo assim, a definição do valor do insumo, bem como seu manuseio unificado.

9.2.4 Adicionalmente, a entrega de um tipo de insumo, mais a falha no fornecimento das demais, implica paralisação do serviço, tendo em vista que todos são necessárias, ainda que em proporções diferentes, para uma mistura coesa e que atenda às normas vigentes. Portanto, os itens foram agrupados de modo a serem fornecidos materiais com características homogêneas, e permitir que a logística de entrega de todos seja mais bem ajustada para atender às necessidades das obras em execução pelo 5º BEC. Ademais, o agrupamento (insumo e serviço de transporte) executado pela mesma empresa fornecedora, facilita o controle e fiscalização da prestação do serviço, por parte do fiscal de contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No caso concreto, o 5º BEC possui em um passado recente contratações correlatas e não interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, pois, os insumos asfálticos são de vital importância para as Obras sob responsabilidade do 5º BEC e uso recorrente. Logo, cito

os certames licitatórios nos quais foram licitados os insumos citados neste instrumento: Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 – 5º BEC, Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021 e Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023 – 5º BEC, cujo objeto foi a aquisição de insumos asfálticos a serem empregados nas obras da Operação Príncipe da da Operação Jaru (Jaru-RO).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação terá como base o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A referida contratação propiciará ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção cumprir as suas missões de adestramento em Operações de Engenharia de Construção, bem como as da vida Administrativa da Organização Militar.

12.2 Garantir o bem-estar dos usuários da BR 364/RO, em Jaru/RO.

12.3 Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão.

12.4 Melhorar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso.

12.5 Melhorar as condições de segurança da via.

12.6 Mitigar o número de acidentes da rodovia.

12.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Deverá ser confeccionado o referido Termo de Referência para início do processo licitatório correspondente, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

13.2 A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação do aludido serviço objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para mitigar impactos ambientais, os Fornecedores dos materiais deverão em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

14.1.1 Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14.2 Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta de preços adequada ao último lance, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

14.3. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento – FTE o código: 15-2 – descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.

14.4. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

14.5. A licitante deverá possuir a Autorização para a venda e distribuição dos insumos asfálticos emitida pela ANP ou Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Asfaltos da Pessoa Jurídica, conforme Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 – D.O.U de 19/01/2005.

15. Declaração de Viabilidade

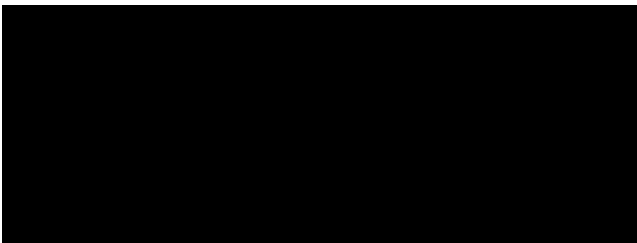
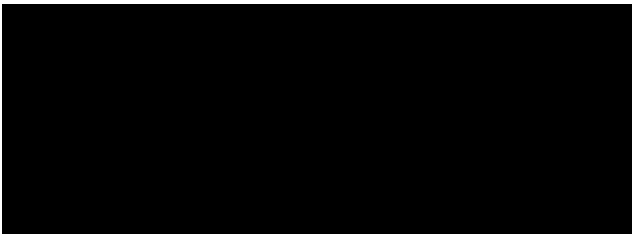
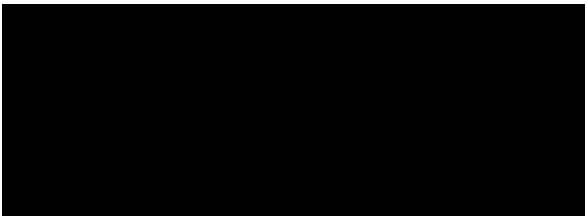
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Despacho. Em cumprimento do constante no inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 26/05/13, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65.

JONAS
SANTOS SILVA
JUNIOR:78978
181368

Assinado digitalmente por JONAS
SANTOS SILVA JUNIOR:78978181368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Autoridade Certificadora de Defesa, OU= 03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF AS, CN=JONAS SANTOS SILVA JUNIOR:78978181368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.31 16:33:15-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Ordenador de Despesas do 5º BEC

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Documento de Formalização da Demanda.pdf (195.86 KB)
- Anexo II - 2. Designação de Equipe.pdf (31.69 KB)
- Anexo III - 3. MR56_2024.pdf (52.23 KB)
- Anexo IV - 4. Memória de Cálculo OOG Insumo asfáltico.pdf (129.46 KB)
- Anexo V - 5. Mapa Comparativo Tabela ANP.pdf (205.65 KB)
- Anexo VI - 6. Preço Insumos Asfálticos ANP.pdf (240.27 KB)
- Anexo VII - 7. índice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-set-2024.pdf (450.8 KB)
- Anexo VIII - 8. Alíquota de ICMS-RO.pdf (185.17 KB)
- Anexo IX - 9. CATMAT - Insumos Asfálticos.pdf (87.22 KB)
- Anexo X - 10. Justificativa para agrupamento de Itens.pdf (114.31 KB)

Anexo I - 1. Documento de Formalização da Demanda.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de insumo asfáltico CAP 60/85.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO,
CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O processo licitatório visa contratação de empresa para o fornecimento de **insumos asfálticos para obras do 5º BEC**, a serem empregados na Obra da Operação Jaru, de modo a cumprir os prazos descritos nos cronogramas de execução das obras de cooperação a cargo do 5º BEC, desta forma, mantendo a boa qualidade dos serviços em questão, zelando pela confiabilidade da instituição.

3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FUNÇÃO	NOME DO MILITAR
Equipe de planejamento	██████████ – Cap
Equipe de planejamento	██████████ – 2º Sgt
Equipe de planejamento	██████████ – 3º Sgt
Documentação	BI nº 205, de 30 de outubro de 2024

3 JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento: As quantidades dos insumos asfálticos estimados foram baseadas nos serviços do Plano de Trabalho da obra em execução pelo 5º Batalhão de Engenharia (Operação Jaru). Dessa forma, o quadro a seguir apresenta a quantidade total necessária para a obra, tendo como referência o período do verão amazônico, que tem duração de 6 meses, e com base em quantidades consumidas nos últimos anos.

Descrição dos insumos a serem licitados:

3.1. O quantitativo dos materiais a serem contratados foi estimado pela Seção Técnica do Batalhão tendo como base o Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 e estudo de planejamento da Planilha de Orçamento por Objeto de Gasto Futuro acrescido de 10% – (Destacamento Jaru):

Item	Descrição	Unid Med	Qdt
1	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85)	Ton	90

4 REVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O PRAZO PARA ENTREGA

Em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato/solicitação do objeto.

5 RESPONSÁVES PELA DEMANDA

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1 - Conforme previsão no Art. 21, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 20 de julho de 2021, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação, mediante processo licitatório, para atender necessidades deste Batalhão.
- 2 - Aprovo o início dos procedimentos para autuar processo licitatório para modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.
- 3 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.



Anexo II - 2. Designação de Equipe.pdf

primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta.

Porto Velho – RO, 24 de outubro de 2024

██████████ - TC
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

(Nota nº 101707 - Fisc Adm/PA, 30 OUT 24)

Em consequência:

- a) a Fisc Adm acompanhe e controle o desenrolar dos trabalhos do procedimento em questão;
- b) a Fisc Adm, SALC, os encarregados do aludido processo (prazo entrega: **até 19 NOV 24**) e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

d. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE - Publicação

Nomeio os militares abaixo, a contar de 30 de outubro de 2024, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio, conforme expressa a previsão do art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cujo objeto é o **Fornecimento de CAP 60/85 com Transporte**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo elaborar e apresentar na SALC do 5º BEC, no prazo de 10 (deze) dias corridos a contar desta publicação, os documentos anexos ao DIEx Requisitório contendo:

I - Documento de Formalização da Demanda: Responsável: Cap ██████████

II - Estudos Técnicos Preliminares: Responsável: Cap ██████████ O e 3º Sgt ██████████;

III - Mapa de Risco: Responsável: Cap ██████████ e 2º Sgt ██████████

IV - Termo de Referência: Responsável: 2º Sgt ██████████ e 3º Sgt ██████████ e

V - Pesquisa de Preço: Responsável: 2º Sgt ██████████ e 3º Sgt ██████████.

(Nota nº 101179 - SALC, 30 OUT 24)

Em consequência, a equipe deverá confeccionar os documentos supracitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e se apresentar na SALC a cada 05 (cinco) dias a partir desta publicação para sanar dúvidas e dar ciência sobre a elaboração dos documentos.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DIVERSOS

SINDICÂNCIA - Solução - Transcrição

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(NUP: 64043.007488/2024-68)

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do 2º Ten OTT Eng Civ ██████████, em sindicância instaurada pela Portaria nº 045 – S1/5º BEC, de 26 de agosto de 2024, resolvo **acolher o parecer do sindicante** no sentido de que **o acidente ocorrido** com a

Anexo III - 3. MR56_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

56/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS, conforme condições estabelecidas no TR, a fim de atender às necessidades do 5º BEC.

Responsável pela Edição

Data de Criação

31/10/2024 09:36

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Indisponibilidade Orçamentária	Possível falha de Planejamento Estratégico visando a descentralização de orçamento que possa ser descentralizado em prol da contratação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Impossibilidade de aquisição dos bens (Insumos: Asfálticos), os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), a Administração (5º BEC) e aos órgãos convenientes.					
	Ações Preventivas					
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da contratação.			Responsável:		
	Ações de Contingência					
C-01	Intermediar junto ao Chefe da 4ª Seção o eventual Pedido Eletrônico de Crédito (PEC), a fim de atender o mais breve possível com recursos a referida demanda.			Responsável:		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Especificação Insuficiente para a Planejamento da aquisição de bens que Aquisição dos Bens não supre a necessidade da OM solicitante. (Insumos Asfálticos)		Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os serviços poderão ser prestados de forma a não abranger às necessidades institucionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.			Responsável:		
	Ações de Contingência					
C-01	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto à vantagem de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices.			Responsável:		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na Conclusão da Licitação	na Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos à Seleção do Fornecedor Administração		Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos: ao cronograma de execução da obra, ao bem-estar da tropa e a outros fatores insitos à dignidade humana elencados no item 2 – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES.					
	Ações Preventivas					
P-01	Responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s).			Responsável:		
	Ações de Contingência					
C-01	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.			Responsável:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-0n	Recursos Administrativos Procedentes	Falta de análise dos pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
1	Impactos Atraso na contratação do objeto da licitação, devido à aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.					
P-01	Ações Preventivas Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos. Responsável: [REDACTED]					
C-01	Ações de Contingência O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas. Responsável: [REDACTED]					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Anexo IV - 4. Memória de Cálculo OOG Insumo asfáltico.
pdf**

OOG (orçamento por objeto de gasto) é o documento elaborado pelas organizações militares de Engenharia de Construção por ocasião do acompanhamento das obras sob sua responsabilidade. Esse controle possui o planejamento físico e orçamentário para a execução da obra, detalhando itens e despesas a serem realizadas, tais como os insumos asfálticos, peças para manutenção de equipamentos e viaturas, contratação de serviços terceirizados etc.

Por ocasião da presente licitação, para fins de levantamento das quantidades a serem licitadas, utilizou-se um documento similar, o OOG Futuro. Tal como o OOG, a diferença em relação a aquele reside no fato de que o OOG futuro é um estudo técnico em que se levanta todas as quantidades de insumos pendentes para a finalização da obra. Com base nos preços homologados nas licitações, é possível, dessa forma, prever a necessidade de recursos para a finalização dos trabalhos de engenharia.

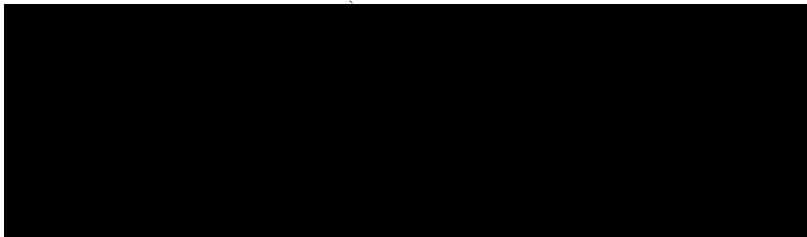
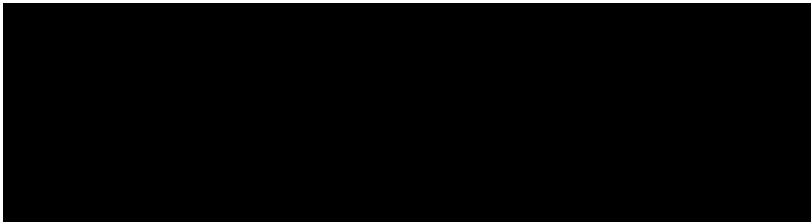
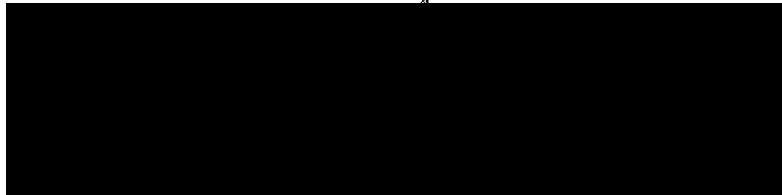
Apesar desta UG possuir um Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) o qual possui o histórico de uso de diversos insumos adquiridos, não seria correto a presente licitação se basear em tal dado, visto que o ano anterior possuía diversas metas físicas e econômicas diferentes das do presente ano. Por isso, o corpo técnico desta UG prefere optar pela licitação com base nos insumos necessários para a finalização da obra. Além disso, é importante que seja levado em consideração a possibilidade de superação da meta estabelecida, possível perdas dos estoques físicos e eventuais retrabalhos de engenharia.

Para a confecção do OOG futuro, a Seção Técnica do 5º BEC, por meio de estudos e levantamentos topográficos da Operação Jarú, definiu os quantitativos de serviços de engenharia a serem realizados. Esses serviços são lançados em um software para levantamentos da quantidade de insumos a utilizar, no caso desta UG, é utilizado o COMPOR-90. Esta ferramenta, gera a composição dos insumos a serem utilizados. A soma de todas as composições de todos os serviços de engenharia pendentes gera, portanto, dados para o OOG futuro da obra, tal como o quadro a seguir:

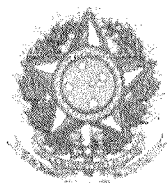
Itens	Código compor	Unidade	Quantidade compor	Taxa para possível perda/necessidade extra	Perdas/necessidade extra	Quantidade necessária total
3 - Insumos destinados a execução do objeto						
3.3.45 - CAP 60/85	IS0006	Tonelada	321,10	10%	2%	360,27

Os presentes quantitativos são arredondados para múltiplos de 25, que é a quantidade mínima transportada pelas distribuidoras de insumos asfálticos.

Itens	Código compor	Unidade	Quantidade necessária total	Arredondamento para quantidade mínima de entrega
3 - insumos destinados a execução do objeto				
3.3.45 - CAP 60/85	IS0006	Tonelada	90	90



Anexo V - 5. Mapa Comparativo Tabela ANP.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS ANP
(Processo Administrativo n.º 64043.009560/2024-91)**

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente documento é apresentar a metodologia de cálculo de preço referencial para insumos asfálticos adotada no presente Pregão Eletrônico (SRP), de forma a permitir que os preços referenciais sejam atualizados mensalmente com base na Tabela de Preços Médios Ponderados de insumos asfálticos por unidades da federação, disponibilizada mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) desde 2008 através do site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>

1.2 Tal metodologia tem como base a Portaria nº 1977-DNIT, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para obras rodoviárias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com variações mensais, com objetivo de que os preços desses insumos sejam condizentes com as variações do mercado e, principalmente, com a nova política de preços da Petrobras, que prevê reajustes mensais de até 17%, para mais ou para menos.

2. METODOLOGIA

2.1. Adotou-se como critério mercadológico o disposto na Portaria nº 1.977/2017, de 25 de outubro de 2017 do DNIT (DOU nº 206, de 26/10/2019, Seção 1, pág 174), uma vez que fora elaborada após determinações oriundas do TCU, visando maior vantajosidade para a Administração Pública na aquisição desse tipo de insumo (Acórdão nº 2649/2007, nº 1077/2008 e nº 377/2009, todos do Plenário).

2.2 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

2.3. No Art. 2º da referida portaria, os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP, através de

seu sítio eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB).

2.4 Dessa forma, o preço de aquisição do insumo asfáltico será calculado de acordo com a equação 1, abaixo, sendo o “Preço Médio ANP” obtido pela tabela disponível no endereço eletrônico da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>, para o referido insumo asfáltico, para o último mês atualizado (Maio 2023) para o estado de referência de cada insumo definido por meio da análise do Binômio “Aquisição + Transporte” conforme Art 4º da referida portaria .

2.5 De acordo com o Art 5º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços de referência dos produtos serão definidos por meio do estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localidade da obra, respeitando-se as premissas definidas no Art 4º da referida portaria e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio “**aquisição + transporte**”. No caso concreto, não há disponibilidade de preço para a unidade da federação do serviço, RONDÔNIA, foram adotados valores médios das Unidades da Federação das Refinarias mais próximas do Estado de RONDÔNIA, conforme orientação da Portaria nº 1977-DNIT/2017.

2.6 Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços **nacionais** disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

2.6.3 Para o insumo asfáltico Cap 60/85, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{Preço Médio ANP}}{(1 - 12\%(ICMS) - 3\%(CONFINS) - 0,65\%(PIS))} * (1 + 21,24\%(BDI))$$

Equação 1 - Cálculo de Preço Referencial de Aquisição

2.7 O BDI referencial adotado para a aquisição é o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX, do DNIT atualizado pelo Memorando Circular nº 03-2016-DIREX, do DNIT, que atualizou a alíquota de CPRB para 4,5%, passando o BDI diferenciado de 15,0% para 21,24%. A composição do BDI diferenciado encontra-se na tabela anexada ao processo.

2.8 A parcela de ICMS referencial a ser adotada para a aquisição de insumos asfálticos é de 17,5% para o estado de Rondônia (locais das obras). Podendo ser revisada por uma alíquota inferior ou superior a 17%, de acordo com o ICMS do Estado da empresa vencedora da proposta.

2.9 Segundo o Art. 3º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços de referência para o transporte rodoviário de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias apresentadas na referida portaria. As equações tarifárias têm como mês-base julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

2.10 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 434-DNIT/2017, os preços de referência para o transporte fluvial de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias apresentadas na referida portaria. As equações tarifárias têm como mês-base novembro de 2016 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado.

2.11 Ainda segundo o Art. 3º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços referenciais de transporte dos insumos asfálticos **serão reajustados** para o mês-base de referência do projeto ou **contrato**, segundo sua natureza, por meio do **índice setorial de Pavimentação**, conforme as orientações preconizadas na Instrução de Serviços nº 01-DNIT/2019.

2.12 Dessa forma, o preço de transporte do insumo asfáltico é calculado de acordo com a equação 2, abaixo, sendo “**Ind. Pav**” o índice setorial de Pavimentação, no **último mês atualizado**, para reajustamento de obras rodoviárias, que é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgado mensalmente pelo DNIT através de seu sítio eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>. O último mês atualizado pelo DNIT é setembro de 2024, sendo o valor de **Índ Pav é 577,753** conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (mês de referência: junho de 2023), em anexo.

Preço do Transporte

$$= \frac{(26,939 + 0,253 \times PV + 0,299 \times RP) * \frac{Ind\ Pav}{270,237} + (14,0630 + 0,1925 \times D) * \frac{Ind\ Pav}{303,752}}{(1 - 12\%(ICMS))} * (1 + 21,24\%(BDI))$$

Equação 2 - Cálculo de Preço Referencial de Transporte

2.13 As distâncias a serem consideradas para o cálculo do preço **referencial** unitário de transporte, basearam-se nas refinarias produtoras dos insumos, mais próximas dos locais das obras, nos estados do Amazonas, Mato Grosso e Minas Gerais, serão:

2.13.3 Para o insumo asfáltico Cap 60/85, da Refinaria REMAN, localizada no estado do Amazonas, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 296,85 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.14. Dessa forma, considerando as equações e os valores anteriormente mostrados, os valores referenciais de aquisição e transporte que compõem esse Termo de Referência encontram-se na tabela a seguir:

Dest.	Insumo	Preço Médio ANP	BDI	ICMS	Dist (km)	Índ Pav	Aquis.	Transp.	Aquis + Transp	Desconto Mínimo %
Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	CAP 60/85	5,20875	21,24%	17,5%	1.535,85	577,753	R\$ 8.008,99	R\$ 1.065,54	R\$ 9.074,53	0,1

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o preço de referência para o insumo asfáltico descrito acima foi definido conforme resumo da Tabela 1. Tabela 1 – Resumo do cálculo de preço de referência (preços ANP de setembro de 2024).

	CAP 60/85 - JARU
PREÇO MÉDIO ANP	
BDI	21,24%
ICMS	17,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
DISTÂNCIA (KM)	1.535,85
IND PAV	577,753
PREÇO AQUISIÇÃO	R\$ 8.008,99
PREÇO TRANSPORTE	R\$ 1.065,54
PREÇO POR TONELADA	R\$ 9.074,53

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Anexo VI - 6. Preço Insumos Asfálticos ANP.pdf



PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUIDOS CM-30	set/24	6,58449	4,50633	5,81916	5,02211	4,59602	5,20569
CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	set/24	5,20875	5,22396	5,49035	4,42892	4,52193	4,90621
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-30-45	set/24	3,70715	3,58258	4,01054	3,63238	3,71837	3,69773
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	set/24	4,06935	4,03047	3,89774	3,54641	3,69263	3,82179
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	set/24	2,83951	2,56993	2,84691	2,34831	2,82017	2,64792
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	set/24	3,01334	3,06596	3,34543	2,71585	2,65406	3,07877
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	set/24	3,40144	3,03501	3,55203	2,81247	2,91940	3,25170

**Anexo VII - 7. indice-de-reajustamento-de-obras-
rodoviarias-set-2024.pdf**

Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Mês de referência: setembro de 2024

Descrição dos índices		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653				0,135	1,486	2,287
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753				0,162	3,226	3,996
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463	417,714	417,740	419,113	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334				0,360	1,198	2,092
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692				0,426	2,188	2,988
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044				-0,143	-0,118	0,957
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737				0,328	1,240	1,109
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120				1,056	2,391	2,038
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703				0,358	1,761	2,583
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727				0,716	1,858	1,626
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130				0,272	1,167	1,281
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716				0,490	3,609	4,998
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1.052,513	1.047,609				-0,466	9,322	12,696
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	858,093	891,842	942,266	939,595				-0,283	8,468	11,123
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745				-0,095	9,395	11,072
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039				-0,698	3,763	6,530
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1.002,236	1.002,692				0,046	8,550	11,258
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822				-0,098	9,656	11,857
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914	141,793	144,034	147,783	147,639	148,529	152,630	162,520	162,840				0,197	9,525	11,082
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842				0,496	0,052	2,281
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459				0,294	3,558	4,696
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840				0,457	2,981	3,106
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685	1.095,738	1.101,389	1.110,887	1.118,827	1.126,916	1.134,775	1.141,398				0,584	4,878	5,480
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095	1.094,763	1.102,660	1.112,260	1.117,787	1.127,101	1.128,408	1.139,981				1,026	3,115	4,834

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

Anexo VIII - 8. Alíquota de ICMS-RO.pdf

LO 688/1996

ANEXOS DOWNLOADS ▾

*Este Texto não Substitui o Publicado no DOE

LEI Nº 688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 – D.O.E. de 30/12/96**ALTERAÇÕES (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ALTERAÇÕES)**

Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, com base no inciso II, do artigo 155, da Constituição (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) da República Federativa do Brasil, e no artigo 1º, da Lei Complementar nº 87 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm), de 13 de setembro de 1996.

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART1) Lei nº 765, de 29/12/97

CAPÍTULO I**DA INCIDÊNCIA**

Art. 2º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, de competência dos Estados, incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a exigir do contribuinte a complementação do imposto devido por substituição tributária de que trata o § 1º nas operações entre contribuintes, quando o valor da operação por ele praticado se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, observados o prazo, as condições e forma previstos em Decreto do Poder Executivo.

Nota: Acrescentado (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART26_Â§6) pela Lei nº 4208, de 14/12/17 - efeitos a partir de 14/12/17

CAPÍTULO XII

DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Art. 27. As alíquotas do imposto são:

I - Nas operações ou prestações internas ou naquelas que tenham se iniciado no exterior:

a) 9% (nove por cento) nas operações com ouro e pedras preciosas;

b) 12% (doze por cento) nas operações com as seguintes mercadorias:

1) animais vivos;

2) carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados, temperados ou congelados, de bovino, suíno, caprino, ovino, coelho e ave;

3) peixes frescos, resfriados ou congelados;

4) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_B_4)
PELA LEI 1561, DE 27.12.05 – EFEITOS A PARTIR DE 28.03.06 - arroz;

5) feijão;

6) farinha de mandioca;

7) sal de cozinha;

8) produtos hortifrutigranjeiros em estado natural;

9) água natural canalizada;

10) óleo de soja destinado ao consumo humano;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_B_10) Lei nº 1694, de 27/12/06 – efeitos a partir de 01/01/07

11) açúcar cristal;

12) farinha de trigo;

13) leite fresco ou pasteurizado, exceto UHT;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_B_13) dada pela Lei nº 4319, de 03.07.18 - efeitos a partir de 03.07.18.

14) fubá de milho;

c) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_C) Lei nº 3699, de 22/12/05 – efeitos a partir de 20/03/16

d) 25% (vinte e cinco por cento) nas operações com as seguintes mercadorias ou bens e prestação de serviços:

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D) Lei nº 828 de 07/07/99 – efeitos a partir de 09/07/99

1) armas e munições, suas partes e acessórios;

2) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_2)
PELA LEI N. 2947, DE 26.12.12, D.O.E Nº 2125, DE 26.12.12 – EFEITOS A PARTIR DA EFICÁCIA DA ALÍNEA “h” cervejas e bebidas alcoólicas, exceto as classificadas na posição 2202 da NBM/SH; (NR Lei nº 869, de 23/12/99 - efeitos a partir de 24/12/99)

3) perfumes e cosméticos;

4) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_4)
PELA LEI N. 2947, DE 26.12.12, D.O.E Nº 2125, DE 26.12.12 – EFEITOS A PARTIR DA EFICÁCIA DA ALÍNEA “g” cigarros, charutos e tabacos;

5) embarcações de esporte e recreação;

6) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_6)
PELA LEI N. 3699, DE 22.12.15 – EFEITOS A PARTIR DE 20.03.16

7) gasolina de aviação;

Nota: Nova Redação (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_7) Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme Lei nº 5364/22 (textoLegislacao.jsp?texto=1757) - efeitos a partir de 23.06.22

8) REVOGADO (textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_8)
PELA LEI N. 2947, DE 26.12.12, D.O.E Nº 2125, DE 26.12.12 – EFEITOS A PARTIR DA EFICÁCIA DA ALÍNEA “h” jóias;

9) fogos de artifícios;

10) querosene de aviação;

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

11) óleo diesel;

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_11\)](#) Lei nº 866 de 23/12/99 – efeitos a partir de 01/01/00

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

12) outros serviços de comunicação.

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_D_12\)](#) pela Lei nº 828, de 07/07/99 - efeitos a partir de 01/01/00

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

e) 35% (trinta e cinco por cento) nos serviços de telefonia.

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_E\)](#) pela Lei nº 866, de 24/12/99 - efeitos a partir de 01/01/00

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22

Nota: Vide ADI 7.119/DF

f) de acordo com as classes e faixas de consumo de energia elétrica, conforme as alíquotas abaixo:

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_F\)](#) pela Lei nº 2938, de 26/12/12 - efeitos a partir de 26/03/13

1. classe residencial com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) Kwh: alíquota de 17% (dezessete por cento);

2. classe residencial com consumo mensal acima de 220 (duzentos e vinte) Kwh: alíquota de 20% (vinte por cento);

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22.

Nota: Vide ADI 7.119/DF

3. classe industrial: alíquota de 17% (dezessete por cento);

4. classe rural: alíquota de 17% (dezessete por cento);

5. demais classes: alíquota de 20% (vinte por cento).

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22.

Nota: Vide ADI 7.119/DF

g) 32% (trinta e dois por cento) nas operações com cigarros, charutos e tabacos;

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_G\)](#), Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

h) 37% (trinta e sete por cento) nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja;

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_H\)](#), Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

i) 29% (vinte e nove por cento) nas operações com cerveja, exceto as não alcoólicas.

Nota: [Nova Redação \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_I\)](#), Lei nº 3699 de 22/12/15 – efeitos a partir de 20/03/16

j) 26% (vinte e seis por cento) nas operações com:

Nota: [Acrescentado \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_I_J\)](#), pela Lei nº 3699, de 22/12/15 - efeitos a partir de 20/03/16

Nota: Alíquota alterada para 17,5% conforme [Lei nº 5364/22 \(textoLegislacao.jsp?texto=1757\)](#) - efeitos a partir de 23.06.22.

1. álcool carburante; e

2. gasolina, exceto a de aviação.

II - nas operações ou prestações interestaduais e de exportação, as fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único . Entre outras hipóteses as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou do serviço estiverem situados neste Estado;

II - da entrada de mercadoria ou bens importados do exterior;

III - da prestação de serviço de transporte, iniciado ou contratado no exterior, e o de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida no País;

IV – [REVOGADO \(textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27_Â§U_IV\)](#)
PELA LEI Nº 3699, DE 22.12.15 – EFEITOS A PARTIR DE 20.03.16

V - da arrematação de mercadoria ou bem importados e apreendidos.

Art. 27-A. As alíquotas incidentes nas prestações e operações internas previstas nos itens 1, 5, 9 e 12 da alínea "d" ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_D](#)) e nas alíneas "g" ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_G](#)), "h" ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_H](#)) e "i" do inciso I ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART27_I_I](#)) do artigo 27, ficam acrescidas de 2% (dois por cento), cujo produto da arrecadação destina-se a compor recurso para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842 ([textoLegislacao.jsp?texto=401](#)), de 27 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct) da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 180-D ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART180D](#)).

Nota: Nova Redação ([textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART27A](#)) Lei nº 4006 de 28/03/17 – efeitos a partir de 28/03/17

Nota: Desconsiderar "observado o disposto no artigo 180-D ([textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART180D](#))."

Art. 28. (REVOGADO [textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART28](#)) PELA LEI Nº 3583, DE 9 DE JULHO DE 2015 - EFEITOS A PARTIR DE 01.07.15)

Parágrafo único. (REVOGADO [textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_ART28_Â§U](#)) PELA LEI Nº 3583, DE 9 DE JULHO DE 2015 - EFEITOS A PARTIR DE 01.07.15)

CAPÍTULO XIII

DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO

Nota: Nova Redação ([textoLegislacao.jsp?texto=270#L_688_96_CXIII](#)) Lei nº 3583, de 9/7/15 – efeitos a partir de 01/07/15

Art. 29. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem;

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

Anexo IX - 9. CATMAT - Insumos Asfálticos.pdf

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	385184	Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização	MATERIAL	Tonelada
2	3263	Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas	SERVIÇO	UNIDADE

Anexo X - 10. Justificativa para agrupamento de Itens.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS DOS INSUMOS
ASFÁLTICOS**

Em atenção ao Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 1º de agosto de 2022, NUP: 64043.009560/2024-91, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, versando sobre Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de material de insumos asfálticos, informo:

Os insumos asfálticos constantes do Grupo 1 do presente termo de referência (CAP 60/85) serão utilizados para confecção de pavimento asfáltico. Estes processos envolvem ensaios e testes para definição dos traços (quantidades) a serem utilizados, e são consequências diretas das características físico-químicas dos materiais e sua composição. Necessitando de conhecimento técnico e manuseio especializado, transporte adequado cumprindo normas especificadas dos órgãos de controle.

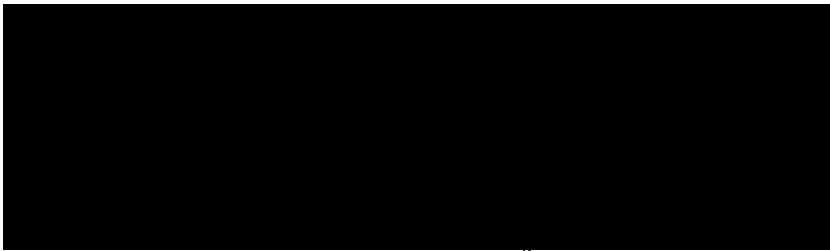
Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

Visando cumprir o que prescreve a Portaria nº 1977-DNIT/2017, torna-se preponderante a conciliação do fornecedor do insumo e o prestador do serviço de transporte, permitindo assim, a definição do valor do insumo, bem como seu manuseio unificado.

Adicionalmente, a entrega de um tipo de insumo, mais a falha no fornecimento das demais, implica paralisação do serviço, tendo em vista que todas são necessárias, ainda que em proporções diferentes, para uma mistura coesa e que atenda às normas vigentes. Portanto, os itens foram agrupados de modo a serem fornecidos materiais com características homogêneas, e permitir que a logística de entrega de todos seja mais bem ajustada para atender às necessidades das obras em execução pelo 5º BEC.

Ademais, o agrupamento (insumo e serviço de transporte) executado pela mesma empresa fornecedora, facilita o controle e fiscalização da prestação do serviço, por parte do fiscal de contratos.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.



Aprovação:



Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do do 5º BATALHÃO D E ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas JONAS SANTOS SILVA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023 no D.O.U nº 109, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64043.009560/2024-91** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90030/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o o objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa visando fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, **incluindo transporte**, , com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (uma) ano, contado de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias/Fundação Getúlio Vargas-FGV/IBRE/DNIT**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.1. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade a ser escolhida pela Contratada, podendo indicar seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os riscos relacionados à fase de Gestão Contratual constam da Matriz de Gerenciamento de Riscos, anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Rondônia, Subseção de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO "D" DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90030/2024-5º BEC

Processo Administrativo n° 64043.009560/2024-91

EM PAPEL TIMBRADO

MODELO - PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

(apenas para itens vencedores)

Ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Pregão Eletrônico SRP nº 90030/2024-5º BEC

- Razão Social:

- CNPJ:

- Insc Est:

- Insc Mun:

- Endereço Completo:

- Tel: ()

- Fax: ()

- e-mail:

- Banco:

- Agência:

- Conta-corrente:

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) o fornecimento dos produtos conforme definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP 90030/2024**, nas seguintes condições:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unid	Qnt	Percentual de Desconto (%) –	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1				-	000,00	
	2				(xx%)	0,00	
	3				-	000,00	
PREÇO TOTAL (R\$)							

2. Preço Total: (por extenso).

3. Prazo e condições de execução do fornecimento: são conforme o Edital e seus anexos.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. A ata e o termo de contrato serão assinados, nos prazos determinados no Edital, por:

- Nome Completo:

- Cargo/Função:

- Idt (nº/UF):

- CPF:

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Anexos:

a. Cronograma Físico-Financeiro;

b. Planilhas de Composição de Custos Unitários.

8. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64043.009635/2024-34

Em 07/11/2024 às 10:23, faço anexar ao presente processo 64043.009635/2024-34, o(s) documento(s): 3. Anexo B - Minuta Ata Registro de Preços.pdf, 4. Anexo C - Minuta Contrato.pdf, 5. Anexo D -Modelo de Proposta.pdf, 1. ANEXO I TR Pregao 90030.pdf, 1. Edital - Pregao SRP 90030 Aqs CAP.pdf, 3.2.1. Adendo ao TR Pregao 90030 ETP e anexos.pdf.

████████████████████ - ST
Auxiliar da Seção Aquisições, Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 30/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 171.628,38. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 30/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 171.628,38. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 29/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 98.073,36. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 26/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 28.213,68. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 27/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 51.805,08. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 26/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 28.213,68. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 24/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.460,22. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 23/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 47.816,88. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 22/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 269.701,74. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 32/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 104.100,48. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 31/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato 031/2021, por 6 (seis) meses, cujo objeto é a contratação de serviços de enlace, por link via satélite, entre pontos de presença (pp) em organizações militares (om) do exército brasileiro(eb). E o reajustar o valor do contrato.eis. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 152.215,20. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 25/2021.
Nº Processo: 64192.002407/2021-87.
Dispensa. Nº 45/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato, por seis meses, a contar de 01/11/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão internet via satélite e repactuar os valores inicialmente acordados.. Vigência: 01/11/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.369,20. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/ 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 160536

Nº Processo: 64123008640202430. Objeto: Contratação de empresa especializa em transporte aéreo e fluvial para transporte de pessoal e material para atender as necessidades do comando de fronteira juruá/ 61º batalhão de infantaria de selva e o 1º pelotão especial de fronteira em marechal thaumaturgo.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 04/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 25 de Agosto N.3224 - Vila Militar, Aeroporto Velho - Cruzeiro do Sul/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160536-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Pregoeiro

(SIASGnet - 01/11/2024) 160536-00001-2024NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 - UASG 160348

Nº Processo: 64043009560202491. Objeto: Aquisição de massa asfáltica tipo CAP 60/85.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90030-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/11/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/11/2024) 160348-00001-2024NE000001

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045.005371/2024. Objeto: Aquisição de material de construção.. Total de Itens Licitados: 217. Edital: 04/11/2024 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160001-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/11/2024) 160001-00001-2024NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024 - UASG 160014

Nº Processo: 64299.002772/2024-46.
Pregão Nº 90002/2024. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR.
Contratado: 00.974.731/0006-42 - FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 02/08/2024 a 02/08/2025. Valor Total: R\$ 367.200,00. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2024).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64043.009635/2024-34

Em 07/11/2024 às 10:25, faço anexar ao presente processo 64043.009635/2024-34, o(s) documento(s): D O U PREGAO 90030.pdf.

████████████████████ ST
Auxiliar da Seção Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao Art. 37. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante o exposto acima e cumprindo os princípios, **CERTIFICO**, que as documentações tais como Avisos, documentos de habilitação, Propostas, Esclarecimentos, Impugnações, Termo de Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Homologação referentes ao processo licitatório **90030/2024 NUP: 64043.009560/2024-91** estão localizadas no seguinte endereço abaixo descrito:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16034805900302024>

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER RODRIGUES GONCALVES
Data: 27/12/2024 10:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Auxiliar SALC do 5º BEC



Governo do Estado de Rondônia

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO
DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico No. 90326/2024/SUPEL/RO
Processo Administrativo: 0036.026774/2024-39

Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Grupo ANTIBIÓTICOS, conforme solicitação no no Memorando 1077 (0050400445) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO para o período de 1 (UM) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria no 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26/02/2024, torna público, aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o edital, que a licitação está SUSPensa SINE DIE, para análise dos Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações impetrados ao edital. Publique-se.

Porto Velho, 04de novembro de 2024.

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
SUPEL/RO
Portaria no 24/2024/GAB-SUPEL/RO



EDITAL DE LEILÃO SOMENTE "ON-LINE"
DE APARTAMENTO - PORTO VELHO/RO



Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela KIRTON BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO, inscrita no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infratitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: www.freitasleyleiro.com.br. **Localização do imóvel: Porto Velho-RO.** Bairro Rio Madeira. Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso (antiga Estrada da Penal), 4405. Condomínio Brisas do Madeira Residencial Clube. **Ap. 401** (4º pav. da Torre 4), c/ 01 vaga de garagem nº 488. Área priv. 74,37m². Matr. 73.165 do 1º Ofício do RI local. Obs.: Atual denominação do logradouro pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF). **1º Leilão:** 18/11/2024, a partir das 11h00. Lance mínimo: **R\$ 402.325,34**. **2º Leilão:** 25/11/2024, a partir das 11h00. Lance mínimo: **R\$ 256.550,99** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017. Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> e www.FREITASLEILOIRO.com.br

Nº000086

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE
RECURSOS HÍDRICOS 2024

A **COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES**., com sede na Av. Transcontinental, 2555, Bairro: Riachuelo, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ nº: 04.928.297/0019-30, Inscrição Estadual nº 00000006442676, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 04 de novembro de 2024, a solicitação de RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS para ÁGUA SUBTERRÂNEA – CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO POÇO conforme descrições abaixo:
Termo de Outorga Nº 789/2019 - Processo: 1801/03965/2019, Poço nº1, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica latitude(S): 10°53'58,71" e longitude(W): 61°55'47,48", cuja água será utilizada na atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTES – USO INDUSTRIAL E CONSUMO HUMANO DOMÉSTICO.
PORTO VELHO/RO, 04 de NOVEMBRO de 2024.

COORDENADOR INDUSTRIAL



5º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE CONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DA
DEFESA



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90030-2024-SALC

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5ºBEC) torna PÚBLICO, que está instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90030/2024, tipo menor preço/ maior desconto. **OBJETO:** Aquisição de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte, para atender as necessidades do 5º BEC. Edital disponível a partir de 4 de outubro de 2024, no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na SALC do 5º BEC. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 14 de outubro de 2024 às 09:00h (horário de Brasília).

— 1º Ten
Chefe da SALC do 5º BEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL

O Presidente do SITRACOM/RO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (COM EXCEÇÃO DA BASE DE PORTO VELHO) nos termos Estatutários e Regulamento Eleitoral CONVOCA os filiados, que se encontram quites com as suas contribuições, e em pleno gozo conferido pelo estatuto desta entidade e Regulamento Eleitoral, para a Eleição da Diretoria, Conselho fiscal, e Delegados para o Conselho de representantes junto a Federação, para o período 2025/2029, a ser realizada no dia 14/11/2024 na Sede do SITRACOM/RO localizada na Rua Manoel Franco, nº 1681, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná - RO e, na sua Sub-Sede localizada na Rua José do Patrocínio, nº 1239, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Cacoal - RO, no horário das 8h às 17h; ficará aberto o prazo para registro de chapas até o dia 08/11/2024, a ser realizado na secretaria da sede desta Entidade no endereço acima mencionado, no horário das 9h às 17h, o registro deverá ser formalizado por requerimento na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral; até o dia 11/11/2024 poderá ser realizada a impugnação das chapas formulada por candidato filiado, e até o dia 12/11/2024 deverá ser prolatada a decisão das impugnações apresentadas. O requerimento de registro da chapa deverá estar acompanhado dos documentos exigidos no Estatuto e no Regulamento da Eleição Sindical, para comprovação das condições e requisitos de cada candidato, sob pena de indeferimento. Os requisitos e condições previstos e exigidos no art. 7º do regulamento são: Ser associado ao SITRACOM-RO e estar inscrito nos últimos 6 (seis) meses no quadro social e, estar há mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade ou de profissão da categoria e na base territorial do SITRACOM/RO; Ser maior de 18 (dezoito) anos; Que não tenha sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena; Esteja no gozo dos seus direitos Sindicais; Esteja no gozo de seus direitos políticos; Esteja quite com suas contribuições até a data do registro da chapa. Os documentos previstos e exigidos no parágrafo único do artigo 4º do regulamento são: Declaração original fornecida pela secretaria do SITRACOM/RO, de que é filiado há mais de seis meses, e, que há mais de dois anos está no exercício da atividade ou na profissão pertencente a categoria e na base territorial do SITRACOM/RO; Declaração original de estar quite com suas contribuições fornecida pela tesouraria do SITRACOM/RO, até a data do registro; Autorização original de cada membro para protocolo da chapa; Certidão negativa original de distribuição de ações criminais (expedida pela Comarca de residência); Cópia de Comprovante de residência na base territorial do SITRACOM/RO; Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral; Cópia do Título Eleitoral ou Cópia de documento equivalente; Cópia da Cédula de Identidade ou Cópia de documento equivalente; Cópia do CPF ou Cópia de documento equivalente; Cópia da CTPS (contendo a página da fotografia, qualificação e contrato de trabalho na categoria do SITRACOM-RO) ou impressão das informações contidas na Carteira de Trabalho Digital que comprove que há mais de dois anos faz parte da categoria do SITRACOM/RO; Cópia de Documento comprobatório do cadastro no PIS. Havendo inscrição de uma única chapa a eleição poderá ser feita por aclamação. Ji-paraná – RO, 04 de novembro de 2024.

Presidente



UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.
CNPJ 05.657.234/0001-20 – NIRE 1140000014-7 – ANS 33.737-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024
(modalidade presencial)

O Presidente do Conselho de Administração da Unimed Porto Velho – Sociedade Cooperativa Médica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.657.234/0001-20, com sede na Av. Carlos Gomes, n.º 1259, Centro de Porto Velho (RO), no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 57, 58 e 60 do Estatuto Social, CONVOCA todos os cooperados, aptos a votar, em número de 369 (trezentos e sessenta e nove) para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2024 (quinta-feira), na modalidade presencial, por motivo de falta de espaço satisfatório em sua sede, no auditório Hotel Oscar Executive, sito na Av. Sete de Setembro n. 934, esquina com Av. Campos Sales, no Centro de Porto Velho, nesta Capital, em primeira convocação às 17h30min (dezenove horas e trinta minutos) com, no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, em segunda convocação às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) com a presença de metade mais um dos cooperados e às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, dez cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura da advertência pública aplicada como penalidade ao médico cooperado A.M.J. nos termos do inciso II do artigo 34 (antigo artigo 29) do Estatuto Social, conforme decisão do processo administrativo n.º 03/2023.
- Reforma do Estatuto Social, com alteração da redação dos seguintes dispositivos estatutários:
 - Alterar um inciso, incluir outros dois novos incisos e alterar a redação do § 1º do artigo 28, para ajustar as regras do benefício do Plano Unimédico;
 - Incluir quatro novos incisos e um novo parágrafo no artigo 30, sobre os deveres do cooperado;
 - Atualizar a redação do § 2º do artigo 33;
 - Alterar a redação do artigo 34, sobre as penalidades, incluindo novos incisos e novos parágrafos;
 - Incluir dois novos parágrafos no artigo 35;
 - Atualizar a redação dos incisos do § 4º do artigo 55;
 - Atualizar a redação dos incisos do artigo 86, ajustar o texto do § 5º e incluir um novo parágrafo neste mesmo artigo;
 - Incluir um novo artigo no Título VII (as Disposições Gerais e Transitórias), referente à vigência das novas condições para a eleição ao Conselho Fiscal, a partir da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2026.
- Consolidação do Estatuto Social em virtude da eventual renuneração dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas que foram incluídos ou excluídos, em razão da reforma acima proposta, inclusive suas respectivas citações, tendo como referência a Lei Complementar nº 95/1998, bem como efetuar revisão ortográfica e gramatical, contudo, sem modificar o sentido dos dispositivos estatutários aprovados.

Observações:

- A presente Assembleia Geral será realizada na modalidade **PRESENCIAL**;
- Os documentos e informações que serão apresentados durante a assembleia serão disponibilizados antecipadamente, através do Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.unimedportovelho.coop.br/transparencia;
- Conforme dispõe o artigo 44 do Estatuto Social da Cooperativa e em atenção aos princípios legais e doutrinários da vinculação do ato convocatório e da inalterabilidade do edital de convocação, a presente AGE se restringirá exclusivamente à ORDEM DO DIA supracitada.
- Conforme determina o § 1º do artigo 52 do Estatuto Social da Cooperativa e o parágrafo único do artigo 46 da Lei 5.764/1971, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, em cada votação, para tornarem válidas as deliberações de que tratam este edital de convocação;
- As deliberações tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social da Cooperativa, vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Porto Velho (RO), 05 de novembro de 2024.

Presidente do Conselho de Administração
Unimed Porto Velho





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

FECHO, nesta data, os autos do processo Administrativo: **64043.009560/2024-91**, que tem como assunto o Pregão **Eletrônico SPR 90030/2024**, Tipo: Menor Preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica tipo CAP 60/85, incluindo transporte, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO, que está sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

Quartel em Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
ROGER RODRIGUES GONCALVES
Data: 27/12/2024 10:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64043.009635/2024-34

Em 27/12/2024 às 09:39, faço anexar ao presente processo 64043.009635/2024-34, o(s)
d o c u m e n t o (s) :
Certidao_quanto_o_endereco_da_docu_no_Compras_GOV_PE_90030_2024_assinado.pdf,
Publicação Jornal de GRANDE circulação Pregao 90030_2024.pdf,
TERMO_DE_ENCERRAMENTO_DE_PROCESSO_PE_90030_2024_assinado.pdf.

████████████████████ ST
Auxiliar da Seção Aquisições, Licitações e Contratos